# Prefeitura do Recife lança edital para parcerias com Instituições sem fins lucrativos, ampliando vagas em creches

Poderão se inscrever para oferecer atendimento gratuito na Educação Infantil e a crianças de zero a cinco anos instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais Rodolfo Loepert

om a meta de dobrar o número de vagas de creches no Recife ao longo da sua gestão, o prefeito João Campos lançou, na terça-feira (7), um edital para fazer parcerias com Instituições sem fins lucrativos, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas para as crianças nesta etapa de ensino. As atividades fazem parte do Programa Infância na Creche, que visa fortalecer a Educação Infantil e promover a ampliação de vagas. Esta expansão é uma das prioridades da atual gestão do município, entendendo a importância do apoio às famílias e o fortalecimento das ações para a Primeira Infância e a educação.

"Hoje a gente dá mais um passo importantíssimo do programa Infância na Creche que tem o objetivo de duplicar o número de vagas em creches em quatro anos. O primeiro deles: a gente lança hoje um edital de credenciamento de instituições sem fins lucrativos para que elas possam disponibilizar a sua estrutura e as suas vagas para o município. Como funciona? Imagine uma escola que funcione sem fins lucrativos, uma cooperativa ou associação, ela tem 200 vagas e pode se credenciar na Prefeitura, que vai adquirir todas essas vagas e garantir o funcionamento dela. Então ela vai pagar por todas as vagas, vai garantir a merenda, o kit escolar e o fardamento, com isso, a gente tem uma estrutura com o mesmo padrão de funcionamento das unidades municipais e que vai ser 100% gratuita para as crianças recifenses", esclareceu o Prefeito do Recife.

Poderão se inscrever para oferecer atendimento gratuito Educação Infantil e a crianças de zero a cinco anos instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais. Em contrapartida, as instituições receberão um repasse men-

sal por estudante. Com isso, a Secretaria de Educação implementa um novo padrão de parceria para ação conjunta com as instituições educacionais sem fins lucrativos, e garantirá para todos os estudantes atendidos o fornecimento de alimentação escolar e fardamento. Com foco na qualidade da oferta das vagas, haverá acompanhamento e formações pedagógicas para os profissionais da instituição. Assim, as creches parceiras serão parte da rede pública municipal de ensino do Recife.

É importante citar que cooperativas educacionais também poderão aderir à iniciativa, possibilitando que professores, inclusive atualmente desempregados, se associem com outros e organizem OS próprios empreendimentos sociais. Vale destacar que a instituição educacional credenciada deverá atender a todos os requisitos propostos no edital. Entre eles, respeitar a capacidade máxima de atendimento por turma de acordo com a faixa etária e o número de profissionais em

da Educação Infantil, a entidade receberá R\$

classe para atendê-los. Os valores a serem repassados serão feitos em parcelas mensais para as instituições de ensino credenciadas. Para cada criança matriculada no Berçário e Grupos I, II e III da Educação Infantil, o repasse será de R\$ 354,42 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, e por cada criança matriculada nos Grupos IV e V

Com isso, a Secretaria de Educação implementa um novo padrão de parceria para ação conjunta com as instituições educacionais sem fins lucrativos, e garantirá para todos os estudantes atendidos o fornecimento de alimentação escolar e fardamento. Com foco na qualidade da oferta das vagas, haverá acompanhamento e formações pedagógicas para os profissionais da instituição. Assim, as creches parceiras serão parte da rede pública municipal de ensino do Recife.

> 408,22 (quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos) mensais. Os valores serão repassados enquanto a vaga estiver ocupada.

> Ainda no âmbito do programa Infância na Creche, a PCR também lançou um edital de chamamento para cadastro de imóveis. Qualquer proprietário de imóvel no Recife,



Até 2024, a meta é dobrar o número de vagas em creches na Rede Municipal do Recife

pessoa física ou jurídica, pode fazer uma proposta de venda, desde que esteja nos termos do edital. Se o imóvel for compatível com os requisitos do documento e estiver em área de interesse da Educação para a construção de novas creches ou outras unidades educacionais, poderá ser adquirido.

"O segundo passo dado hoje é um edital de credenciamento de imóveis. No roteiro de expansão de vagas, um dos itens é a construção de novas unidades, por parte do

município, e uma PPP para construir novas unidades, para isso a gente precisa de muito terreno. Então a gente está lançando o edital e quem tiver os terrenos disponíveis pode credenciar, a Prefeitura vai criar uma comissão avaliadora dos terrenos para em seguida fazer a compra dos terrenos que julgar importantes", detalhou o gestor municipal.

O secretário de educação do Recife, Fred Amâncio, também comentou sobre essas e outras ações com o objetivo de atender à Primeira Infância: "hoje estamos cumprindo uma etapa importante do nosso projeto, do Infância da Creche, para a expansão das vagas de creches, já

estamos nos últimos meses trabalhando fortemente no lançamento da construção de novas unidades, ampliação de vagas das unidades existentes com criação de novas salas de aula e hoje damos dois passos importantes: um edital para atrairmos instituições que vão trabalhar em parceria conosco, uma modernização do nosso projeto de creches conveniadas, agora com legislação mais moderna, novos valores, e solicitando uma estrutura diferenciada às creches. As instituições que devem ser sem fins lucrativos, que podem ser instituições que já tenham atividades de creches ou que encerraram as atividades na pandemia e agora querem ter parceria com o Recife, ou cooperativas de professores que queiram se unir e trabalhar em conjunto conosco, nós vamos remunerar pela quantidade de vagas ofertadas. E vamos pagar um valor que é 5 vezes maior do que o que pagamos para conveniada. Outro passo importante foi o edital para cadastramento de imóveis na cidade para que a gente possa implantar novas creches".

PROGRAMA INFÂNCIA NA CRECHE - O programa Infância na Creche criou uma estratégia permanente para os próximos dez anos. com um olhar especial para esta importante etapa da vida da criança e para seu desenvolvimento, bem como para as famílias, além de estar alinhada também com o Plano Municipal para Primeira Infância do Recife. Até 2024, a meta é dobrar o número de vagas em creches na Rede Municipal do Recife, investindo cerca de R\$150 milhões e ofertando pelo menos sete mil novas vagas. O programa prevê a construção de creches próprias, ampliação de unidades já existentes, implantação de creches em parceria e outros modelos.

Edição nº 165-09.12.2021 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE 3

### **Poder Executivo**

#### Prefeito 10ÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI MUNICIPAL nº 18.866. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 16.639, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura da Cidade do Recife. § 3º Aplicam-se de forma subsidiária as normas previstas nesta Lei."

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Substituam-se os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 16.639, de 16 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 2º Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

I - quando não existir programa similar com código aberto, que contemple a contento as soluções objeto da licitação pública

II - quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela prefeitura ou entre eles;

III - quando tratar-se de nova versão, complementos, ampliação de programas e/ou sistemas já existentes na Prefeitura do Recife." (NR).

Art. 3°

Art. 4º Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura do Recife, sejam eles de código fonte aberto ou devem ter a capacidade de funcionar nas plataformas operacionais disponíveis na Emprel, no que se referem ao sistema de banco de dados e ao sistema operacional empregados.

§ 1º Entende-se por Sistema Operacional o conjunto de programas que gerenciam recursos, processadores, armazenamento, dispositivos de entrada e saída e dados da máquina e seus periféricos, criando uma plataforma comum a todos os programas utilizados em seu ambiente.

§ 2º Entende-se por Sistema de Gestão de Bases de Dados o software utilizado para gerir Bases de Dados, permitindo criar, modificar e eliminar bases de dados; inserir, excluir, modificar e consultar dados da Base, além de gerir a segurança e a integridade dos

§ 3º A utilização de programas pela Prefeitura do Recife com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnic EMPREL - Empresa Municipal de Informática, observando os preceitos definidos nesta Lei e no decreto regulamentador." (NR)

Art. 2º Alterem-se o caput e o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 16.639, de 16 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte

"Art 2º

Art. 3º As propostas de mudanças e/ou atualizações das diretrizes de licenciamento e uso de software no âmbito da Prefeitura do Recife deverão ser respaldadas em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para este fim.

§ 2º Assegura-se, desde logo, que a presidência do colegiado referido no caput deste artigo será exercida pela EMPREL - Empresa Municipal de Informática, podendo participar do mesmo, sem prejuízo à participação de outros integrantes, representantes de outros órgãos de Ciência e Tecnologia, de entidades acadêmicas, e de entidades do polo tecnológico do Recife." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09, de Dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

#### JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

#### O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.867, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 17.244, de 27 de julho de 2006 e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei introduz alterações na Lei Municipal nº 17.244, de 27 de julho de 2006 e dá outras providências.

Art. 2º Altere-se o parágrafo 2º e adicione-se o parágrafo 3º ao artigo 5º da Lei nº 17.244, de 2006, com as seguintes redações "Art. 5°...

8 19

§ 2º Compete ao Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, em despacho fundamentado, decidir sobre o requerimento de habilitação para participação no programa previsto nesta Lei.

§ 3º Considera-se para fins de início de gozo dos benefícios desta Lei, a data em que a empresa interessada já atendia a todos os requisitos previstos na lei instituidora para o reconhecimento de tais benefícios, inclusive para os efeitos dispostos no art. 106, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. (NR)

Art. 3º Altere-se o artigo 5º-A da Lei nº 17.244, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. No caso de descumprimento dos requisitos necessários, o beneficiário será notificado para regularizar a situação em até

§ 1º Caso não ocorra a regularização, o beneficiário será suspenso do programa

§ 2º Os efeitos da suspensão ocorrerão a partir do 1º dia do mês subsequente ao prazo de regularização, quando deverá ser aplicada a alíquota do artigo 116 da Lei n. 15.563, de 1991, para as atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

§ 3º A suspensão irá perdurar pelo período máximo de doze meses, no decurso do qual a regularização prevista neste artigo possibilitará a retomada do benefício no primeiro dia do mês seguinte à sua comprovação, na forma prevista em regulamento." (NR)

Art. 4º Adicione-se o parágrafo 4º ao artigo 5º-A da Lei nº 17.244, de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 5°-A.

§ 4º Findo o prazo de doze meses, sem que o beneficiário tenha comprovado o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei, a suspensão será convertida em cancelamento."

Art. 5º Altere-se o inciso VI e adicione-se o inciso VII ao artigo 5º-B, da Lei nº 17.244, de 2006, com as seguintes redações:

"Art 50-B

VI - deixar de recolher o ISSQN retido de terceiros; (NR)

VII - escoamento do prazo máximo de suspensão sem que o beneficiário tenha regularizado sua situação."

Art. 6º Suprima-se o parágrafo único do artigo 5º-B e adicionem-se os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 17.244, de 2006, com as seguintes

"Art. 5°-B.

§ 1º O cancelamento produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à ocorrência das hipóteses previstas neste artigo

§ 2º Incorrido na hipótese deste artigo, o beneficiário poderá se habilitar novamente ao programa após o decurso de prazo de doze meses, contados da data do cancelamento."

Art. 7º Altere-se o caput do artigo 5º-C, da Lei nº 17.244, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 5°-C. Através de decisão fundamentada, compete ao Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital promover, nas situações previstas nesta Lei, a suspensão e o cancelamento do benefício." (NR)

Art. 8º Adicione-se o artigo 5º-D à Lei nº 17.244, de 2006, com a seguinte redação

"Art 5°-C

Art. 5°-D. Os contribuintes participantes do programa de incentivo ao Porto Digital previsto nesta Lei, que estejam em situação irregular, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pelo Decreto Municipal n° 33.511, de 15 de março de 2020, poderão se regularizar até 28 de fevereiro de 2022.

§ 1º Regularizada a situação, o contribuinte poderá continuar a usufruir dos benefícios recebidos.

§ 2º Caso não ocorra a regularização, o contribuinte será suspenso do programa, passando a ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para as atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 17.244, de 2006.

Art. 10. Altere-se o artigo 9º-B da Lei nº 17.244, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 9°-A

Art. 9º-B. A comunicação dos atos previstos nesta Lei se dará conforme o artigo 183 da Lei nº 15.563, de 1991." (NR)

Art. 11. Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 9º-B da Lei nº 17.244. de 2006.

Art. 12. Adicione-se o artigo 9°-C à Lei nº 17.244, de 2006, com a seguinte redação:

Art. 9º-C. Os contribuintes participantes do programa de incentivo ao Porto Digital previsto nesta Lei devem apresentar ao Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, anualmente, até 31 (trinta e um) de outubro, a partir do exercício de 2023, a comprovação dos requisitos e as documentações exigidas em regulamento, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único. Os atuais contribuintes participantes do programa de incentivo ao Porto Digital devem aprese Municipal de Apoio ao Porto Digital, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, a comprovação dos requisitos e as exigidas em regulamento, sob pena de suspensão do benefício." exigidas em regulamento, sob pena de susp

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09 , de Dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

#### O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.868, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prorroga o prazo para adesão ao "Programa de Desligamento Voluntário - PDV" dos empregados públicos da Administração Indireta do Município do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogado, até 17 de dezembro de 2021, o prazo para adesão ao "Programa de Desligamento Voluntário - PDV", instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial

Recife, 09 , de Dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

#### O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.869 . DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o RECENTRO: Plano de incentivos fiscais para atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados no sítio histórico dos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José nas condições especificadas, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faco saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei institui, no Município do Recife, medidas legais e administrativas para incentivar atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis da Zona Especial do Patrimônio Histórico-cultural ZEPH 09 e ZEPH 10 situados no Sítio Histórico dos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José, e obedecerão às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município do Recife LOMR, à Política Municípial prevista no Plano Diretor do Município do Recife, instituído na Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021.

Parágrafo único. A ZEPH 09 e ZEPH 10 integram o zoneamento da Cidade do Recife e tem seu perímetro descrito e delimitado em lei específica.

Art. 2º Serão concedidos incentivos fiscais para a realização de investimentos privados nas atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construção, recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis, bem como na instalação ou manutenção de atividades produtivas voltadas à cultura, ao lazer e ao fluxo turístico decorrente dessas atividades.

Art. 3º Os incentivos fiscais de que trata o artigo 2º desta Lei, compreenderão a isenção total ou parcial dos seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN:

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Art. 4º Para os fins de concessão dos benefícios fiscais previstos no artigo 3º desta Lei, considera-se:

I - Construção - consiste em executar todas as etapas do projeto previamente elaborado, da fundação ao acabamento, respeitando as técnicas construtivas e as normas técnicas vigentes.

 Recuperação Total - consiste no restauro total da edificação, ou seja, em ações de natureza corretiva, fundamentadas em dados stóricos e prospecções, visando à recuperação de elementos estilísticos e volumétricos internos e externos dos imóveis, bem como e suas instalações internas, compreendendo as estruturas afetadas, os elementos destruídos, danificados ou descaracterizados ou, históricos e prospecções, visando à recupe de suas instalações internas, compreender ainda, o expurgo de elementos estranhos.

III - Recuperação Parcial - consiste no restauro parcial da edificação, ou seja, em ações de natureza corretiva, fundam dados históricos e prospecções, visando à reconstituição das características arquitetônicas externas predominantes do in ante a recuperação total de seus elementos estilísticos e volumétricos, compreendendo as estruturas afetadas, os elemen dos, danificados ou descaracterizados ou, ainda, o expurgo de elementos estranhos.

IV - Renovação - consiste em ações realizadas sobre o conjunto edificado, que introduzam novas referências morfológicas, estilísticas ou volumétricas em relação ao entorno, enquadrando-se também os casos de "retrofit".

V - Reparo - consiste em ações pontuais de natureza corretiva, de caráter não estrutural, para substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica do conjunto ou edifício.

VI - Manutenção - consiste em ações de caráter preventivo contra a deterioração do imóvel

Art. 5º Será concedida isenção do IPTU ao imóvel quando os proprietários realizarem construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis, de acordo com os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) para realização de reparo e manutenção nos imóveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos para uso não-residencial e 8 (oito) anos para uso residencial;

II - 100% (cem por cento) para realização de construções, recuperação e renovação nos imóveis pelo prazo de 5 (cinco) anos para uso não-residencial e 8 (oito) anos para uso residencial.

senções de IPTU previstas nos incisos I e II é extensiva às subunidades autônomas dos imóveis, quando as intervenções de ção, renovação, reparo ou manutenção atinjam o conjunto do edifício.

§ 2º Farão jus à concessão de isenção de 100% (cem por cento) do IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos, às subunidades autônomas destinadas à habitação popular de interesse social e moradias para fins de interesse social. § 3º Para gozar da isenção do IPTU, o interessado encaminhará requerimento à Secretaria de Finanças - SEFIN, até o dia 31 de outubro do exercício fiscal anterior ao lancamento do imposto, instruído com o certificado com validade de 5 (cinco) anos emitido pelo

outubro do exercicio fiscal anterior ao lançamento do imposto, instruído com o certificado com validade de 5 (cinco) ar órgão municipal de preservação cultural, atestando as condições satisfatórias das construções ou das intervenções como a manutenção das condições de conservação e preservação, de acordo com as exigências técnicas pertinenti em que a legislação municipal exige habite-se ou aceite-se para a intervenção, será necessária a apresentação dos

Art. 6º Nas hipóteses e prazos seguintes, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será reduzida a 2% (dois por cento):

I - sobre a prestação do serviço previstos no item 7 da lista de serviços do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 1991, para construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados nos perímetros descritos

e delimitados na Zona Especial do Patrimônio Histórico-cultural ZEPH 09 e ZEPH 10;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão do respectivo alvará de funcionamento, aceite-se ou habite-se de imóvel utilizado na exploração de serviço de hospedagem em hotéis, situados nos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José;

pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão do respectivo alvará de funcionamento, aceite-se ou habite-s idades relacionadas no Anexo Único desta Lei, dos imóveis situados nos perímetros descritos e delimitados na Zona E Patrimônio Histórico-cultural ZEPH 09.

Art. 7º Farão jus à restituição do valor pago do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos ITBI incidente sobre a transmissão da propriedade de imóveis, ocorrida após a vigência desta lei, destinadas a moradias, quando realizadas construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo u manutenção, abrangidos nos perímetros descritos e delimitados na Zona Especial do Patrimônio Histórico-cultural ZEPH 09 e ZEPH 10.

§ 1º Para efeito de obtenção do benefício fiscal previsto no caput, o interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Finanças - SEFIN, instruído com o certificado com validade de 5 (cinco) anos emitido pelo órgão municipal competente, atestando as condições satisfatórias da execução das obras e serviços de construção ou de intervenção para recuperação, renovação, reparo ou manutenção do imóvel.

§ 2º O direito de requerer restituição previsto no caput deste artigo, decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos conforme previsto no artigo 199 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 8º Será concedida a isenção 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos ITBI incidente sobre a primeira transmissão da propriedade de imóveis destinadas a moradias, após a realização da construção ou da intervenção destinada à recuperação, renovação, reparo ou manutenção com o devido certificado com validade de 5 (cinco) anos emitido pelo órgão municipal competente, atestando as condições satisfatórias da execução das obras e serviços.

**Art. 9º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores incentivados, com os acréscimos e legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 9º da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 26 ao 34 e anexo IV da Lei  $n^{\circ}$  16.290, de 29 de janeiro de 1997 e revoga-se a Lei  $n^{\circ}$  17.488, de 23 de julho de 2008.

**Art. 11.** Os contribuintes que estão usufruindo dos benefícios fiscais, de acordo com os arts. 26 ao 34 da Lei nº 16.290, de 29 de janeiro de 1997 e os benefícios fiscais da Lei nº 17.488, de 23 de julho de 2008, terão os seus direitos preservados até o escoamento dos respectivos períodos restantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Recife, 09 , de Dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

#### O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.870 . DE 09 DE DEZEMBO DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a adequação da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife às novas diretrizes administrativas, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 18.555, de 12 de fevereiro de 2019 e pela Lei Municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, que passa avigorar com a seguinte redação:

III - Órgãos de Assessoramento Imediato

- a) Gabinete do Prefeito:
- b) Gabinete da Vice-Prefeita;
- c) Gabinete de Projetos Especiais
- d) Gabinete de Comunicação:
- e) Gabinete de Imprensa;
- f) Assessoria Especial e Representação Institucional;
- a) Gabinete do Centro do Recife." (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Progran Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura organizacional proposta por esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, para redistribuição de dotações à nova unidade orçamentária instituída a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.725, de 19 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09, de Dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife

### O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.871, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares de interesse social, vinculado ao Programa Federal "Casa Verde e Amarela" - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, autoriza o executivo a doar áreas de propriedade do município; institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa Federal "Casa Verde e Amarela", nas condições especificadas, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei institui, no Município do Recife, medidas legais e administrativas para incentivar a construção de habitações populares de interesse social no âmbito do Programa Federal "Casa Verde e Amarela", em atendimento à Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária prevista pelo Plano Diretor do Município do Recife, instituído na Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a implantação de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Federal "Casa Verde e Amarela", fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA responsável pela gestão do FAR, bens imóveis públicos de propriedade do Município para implantação do programa de habitação popular.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos vinculados ao Programa Federal "Casa Verde e Amarela" será feita pelo Poder Público Municipal para atendimento a famílias domiciliadas no Município do Recife, obedecendo aos critérios e às exigências estabelecidas no regulamento específico do Programa, sendo obrigatória a observância dos seguintes requisitos preferenciais:

- I atendimento a famílias desabrigadas, vítimas de desastres naturais;
- II atendimento a famílias residentes em áreas de risco devidamente reconhecidas pela Secretaria Executiva de Defesa Civil;
- III atendimento a famílias residentes em áreas destinadas à implantação de obras públicas e/ou equipamentos públicos; e
- IV atendimento a famílias que recebem auxílio-moradia do Município.

Art. 3º Os bens imóveis doados pelo Município serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Federal "Casa Verde Amarela" e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimon e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I não integram o ativo da CAIXA;
- II não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA; e

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis

Art. 4º Caso a donatária não utilize os imóveis para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, no prazo de 4 (quatro) anos, contados da efetiva transferência dos bens, prorrogável por mais 2 (dois) anos, justificadamente e a critério do Poder Executivo Municipal, os mesmos reverterão ao patrimônio do Município mediante comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 183 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Entende-se por utilizados os imóveis e os recursos quando da efetiva entrega das moradias aos beneficiários do Programa Federal "Casa Verde e Amarela" devidamente concluídas e liberadas para habitação.

Art. 5º Os empreendimentos vinculados ao Programa Federal "Casa Verde e Amarela" destinados à construção de habitações populares de interesse social no Município do Recife para famílias beneficiárias dos grupos 1 e 2 do Programa ficam isentos dos seguintes tributos:

I - Taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações de projetos e certificados de conclusão de obra;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil, previstos no item 7.02 da lista de serviços do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 1991;

III - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI incidente sobre a transmissão da propriedade de imóvel destinado à construção de edificações vinculadas a famílias beneficiárias;

IV - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI incidente sobre a primeira transmissão da propriedade do imóvel, construído ou em construção, às famílias beneficiárias; e

V - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente durante a execução da obra

§1º A aplicação das isenções previstas nos incisos I, II e V fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do Programa Federal "Casa Verde e Amarela", ou pelo Município, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico e se restringe ao período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do "habite-se".

§2º A aplicação da isenção prevista no inciso III fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do Programa Federal "Casa Verde e Amarela", ou pelo Município, de que as edificações a serem realizadas no imóvel integram o Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§3º A aplicação das isenções previstas neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulam específico, fica condicionada a:

I - apresentação de cópia do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;

II - não ser proprietária ou promitente compradora de outro imóvel, nem seu cônjuge ou companheiro; e

III - destinação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

nções de que trata este artigo não desobrigam o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária do Recife.

§5º As isenções previstas neste artigo serão consideradas como parte do subsídio previsto pelo Município para a construção das unidades habitacionais destinadas ao Programa Federal "Casa Verde e Amarela", a que se refere o § 4º, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.

§6º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 7º Os empreendimentos de habitação popular de interesse social Programa Federal "Casa Verde e Amarela" poderão ser implantados por meio do Poder Público, isoladamente, ou em convênio com órgãos de outras esferas públicas e pela iniciativa privada.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado de Pernambuco e suas autarquias para a viabilização do Programa Federal "Casa Verde e Amarela".

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para a CAIXA, em casos de necessidade, a título de aporte financeiro para a viabilização e execução dos empreendimentos.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência de dotação orçamentária e finan própria e ao atendimento pleno às demais legislações incidentes nesta operação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09 , de Dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

### O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 35.149 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de des sapropriação parcial, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, o imóvel, com suas benfeitorias existentes, localizado na Rua Jorge Tasso Netto, n.º 318, bairro de Apipucos, Recife/PE, medindo 114,19m² e descrito na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á ao melhoramento de via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3401.15.122.2.161.2.723 — Elemento de Despesa 4.4.90.61. Fonte 100.

4º Poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão na posse da área de terra abrangida por Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, órgão da Administração Direta do Município do Recife, fica autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º O órgão referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de dezembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

### ANEXO ÚNICO

## MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Rua Jorge Tasso Netto, n.º 318, bairro de Apipucos, Recife/PE Área: 114,19m²

### DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO
A referida gleba está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 33°00' cuja descrição se inicia no vértice P1 de coordenada Leste (X) 286.141,600m e Norte (Y) 9.113.343,996m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice P1 segue até o vértice P2, de coordenada U T M, E=286.141,004m e N=9.113.338,732m, no azimute de 186°27'27", na extensão de 5,30m; Do vértice P2 segue até o vértice P3, de coordenada U T M, E=286.140,889m e N=9.113.329,167m, no azimute de 180°41'24", na extensão de 9,57m; Do vértice P3 segue até o vértice P4, de coordenada U T M, E= 286.140,719m e N=9.113.314,826m, no azimute de 180°40'43", na extensão de 14,34m; Do vértice P4 segue até o vértice P5, de coordenada U T M,

E=286.140,969m e N=9.113.310,423m, no azimute de 176°44'31", na extensão de 4,41m; Do vértice P5 segue até o vértice P6, de coordenada U T M, E=286.141,137m e N=9.113.308,954m, no azimute de 173°29'01", na extensão de 1,48m; Do vértice P6 segue até o vértice P7, de coordenada U T M, E=286.139,749m e N=9.113.315,561m, no azimute de 348°08'11", na extensão de 6,75m; Do vértice P7 segue até o vértice P8, de coordenada U T M, E=286.138,132m e N=9.113.322,115m, no azimute de 346°08'23", na extensão de 6,75m; Do vértice P9 segue até o vértice P9, de coordenada U T M, E=286.138,27m, no azimute de 345°49'26", na extensão de 2,82 m; Do vértice P9 segue até o vértice P10, de coordenada U T M, E=286.136,571m e N=9.113.327,547m, no azimute de 342°07'14", na extensão de 2,83m; Do vértice P10 segue até o vértice P11, de coordenada U T M, E=286.135,790m e N=9.113.329,985m, no azimute de 342°01'314", na extensão de 2,56m; Do vértice P11 segue até o vértice P12, de coordenada U T M, E=286.135,056m e N=9.113.332,446m, no azimute de 343°20'31'4", na extensão de 2,57m; Do vértice P12 segue até o vértice P13, de coordenada U T M, E=286.134,656m e N=9.113.335,352m, em desenvolvimento de curva circular com 2,95m, formado por arco de raio 8,67m e ângulo central 19°28'19" ou pela corda do arco no azimute de 38°46'40", na extensão de 2,93 m. Finalmente do vértice P13 defletindo segue até o vértice P1, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com 1,63m, formado por arco de raio 10,87m e ângulo central 61°18'53" ou pela corda do arco no azimute de 38°46'40", na extensão de 11,09m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 114,19m² ou um perímetro de 73,96m.

**DECRETO Nº 35.150 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, a

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 18.870 de 09 de dezembro de 2021, que promove alterações na Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, que constitui o Gabinete do Centro do Recife como órgão de assessoramento imediato da Administração Direta Municipal

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem

DECRETA:

Art.1º Fica acrescido o Anexo XXXIII no Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que promove alocação no quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete do Centro do Recife, na forma a seguir relacionada:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDAD
Chefe do Gabinete do Centro do Recife	GAB	01
Secretário Executivo do Gabinete do Centro do Recife	CDE-1	01
Gerente Geral de Governança, Inovação e Atração de Investimentos	CDE-2	01
Gerente de Governança, Inovação e Atração de Investimentos e Incentivos Fiscais	CDA-5	01
Gestor de Planos Urbanísticos e Projetos Arquitetônicos	CAA-1	01
Chefe de Divisão de Programação Visual	CAA-2	01
Coordenador de Planos Urbanísticos e Projetos Arquitetônicos	FDA-2	01
Chefe de Setor de Atração de Investimentos	CAA-3	01
Chefe de Setor de Obras	CAA-3	01
Assistente Técnico	CAA-4	01

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor a contar de 09 de dezembro de 2021.

Recife 09 de dezembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador-Geral do Município

# CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO Secretário de Governo e Participação Socia

FELIPE MARTINS MATOS Secretário de Planeiamento. Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 35.151 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021
Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Pacife, a

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem.

DECRETA: Art. 1º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Assessoria Especial e Representação Institucional, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor	CAA-1	01
Assistente de Gabinete	CAA-2	01
Auxiliar de Gabinete	CAA-3	03
Auxiliar Técnico	CAA-4	02

Art. 2º. Este Decreto entra em em vigor a contar de 01 de dezembro de 2021

Recife, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO ecretário de Governo e Participação Socia

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

## **PORTARIA Nº 1563 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições

R E S O L V E:
Nomear **ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL, CPF nº** \*\*\*.682.524-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Centro do Recife, símbolo "GAB", do Gabinete do Centro do Recife, a contar de 09 de dezembro de 2021.

PORTARIA № 1564 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições

SOLEVE.

ear RAYANE OLIVEIRA DE AGUIAR ATHIAS, CPF: \*\*\*.504.134-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de ssor, símbolo "CAA-1", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Nomear RODÉSIO FONSECA JÚNIOR, CPF: \*\*\*.955.594-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo "CAA-2", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Nomear KÁTIA CELLINE CAMPOS DA FONSECA MARQUES, CPF: \*\*\*.936.134-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezem-

Nomear **JORGE JOÃO DE OLIVEIRA, CPF:** \*\*\*.200.604-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Nomear MARIA LUIZA CAVALCANTI PINTO, CPF: \*\*\*.849.404-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Nomear EVARISTO LINDOSO NETO, CPF: \*\*\*.318.804-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo "CAA-4", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Nomear **FABIA MARCELE DA SILVA BARBOSA**, **CPF**: \*\*\*, **760.221**-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo "CAA-4", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1565 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1578/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Ofício nº 562/2021-DPR do Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretária de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Recife, Estrutura Administrativa, a empregada pública AUREA REGINA MACEDO DA FONTE, Comunicador Social, matrícula nº 7129-3, CPF nº \*\*\*.380.334-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2021.

## João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife

PORTARIA Nº 1725 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 0356/2020/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Ofício nº 611/2020-GÁB/SEDUC do Secretário de Educação do Recife, Declaração de Lotação da Vereadora do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota do Secretário Executivo de Pessoas do Recife, Cota do Secretário Executivo de Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

#### RESOLVE

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Recife, Gab Ver Missionária Michele Collins, o servidor VINÍCIUS NUNES PROCÓPIO, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 94736-1, CPF nº \*\*\*.901.904-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, a contar de 29 de outubro até 31 de dezembro de 2020.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito da Cidade do Recife (Republicada por incorreção)

### Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

#### AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 471, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Diretor - Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores- AMPASS, no exercício das competências e atribuições descritas nas Leis Municipais nºs 16.729, de 27/12/2001 e 17.108/2005, de 27/07/2005,

Tornar sem efeito a Portaria nº 384, de 04.11.2021, publicada no DOM do dia 06.11.2021, edição nº 151/2021.

II – Revogar, a contar de 06/10/2021, a Portaria AMPASS nº 128, de 03 de abril de 2012, que concedeu a Gratificação de Atividade Previdenciária e Assistência à Saúde do Servidor - GAPASS I, SILVANY MARIA BARBOSA LIMA OLIVEIRA, CPF \*\*\*.865.434-\*\*\*, matrícula nº 100.243-0.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Carneiro Soares Cardoso Diretor Presidente

Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais-SEDA e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital-SEPLAGTD

## PORTARIA CONJUNTA SEPLAGTD/SEDA Nº 090 /2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS-SEDA no uso das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34.795, de 06 de agosto de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município nº 109 de 07 de Agosto de 2021, que autorizou a contratação temporária de 01 (um) médico veterinário no âmbito da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais;

CONSIDERANDO o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, e a Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ a \ Portaria \ Conjunta \ SEPLAG/SEDA \ n^o \ 77/2021, \ de \ 22 \ de \ Outubro \ de \ 2021, \ que \ abriu \ a \ Seleção \ Pública \ Simplificada para contratação de 01 (um) médico veterinário;$ 

CONSIDERANDO o Edital de Seleção Pública Simplificada SEDA/2021 publicado no Diário Oficial do Município no dia 23 de Outubro

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDA nº078/2021 de 25 de Outubro de 2021, que tornou de conhecimento público a Errata nº 001/2021 da Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDA de nº077/2021 de 22 de Outubro de 2021, que apresentou novo calendário de atividades do certame e introduziu alterações no ANEXO II- CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDA nº 083/2021 de 17 de novembro de 2021 que apresentou o Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada SEDA/2021 publicada no dia 18 de novembro de 2021;

R E S O L V E M I - PUBLICAR o resultado Final da avaliação curricular da Seleção Pública Simplificada SEDA/2021 para contratação temporária de 01 (um) médico veterinário clinica cirúrgica de pequenos animais, CONFORME ANEXO III desta portaria.

## ANEXO I-

APROVADOS EM ORDEM DESCRESCENTE DE PONTUAÇÃO:

<b>NOME</b> 1º Salomé Gonçalves Simões	<b>CPF</b> 041.***.934-07	<b>PONTUAÇÃO</b> 40	OBSERVAÇÃO Itens 6.4; 6.8 do Edital.
2º Richelle da Silva Braz	101.***.594-31	32	Itens 6.4; 6.8 do Edital.
RESULTADO DOS RECURSOS			
NOME- RECORRENTE Adriana Maria Oliveira de Lima	<b>CPF</b> 066.***.254-96	<b>PONTUAÇÃO</b> 16	OBSERVAÇÃO INDEFERIDO Com fulcro no item 6.8 'h' do Edital.

### **FELIPE MARTINS MATOS**

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD

LUIS GERALDO DOS ANJOS FILHO

## Secretaria de Educação

## Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA № 1624 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 011/2021, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para eventual aquisição pela Secretaria de Educação do Recife,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros da Comissão do Cadastro de Imóveis para apreciar as propostas apresentadas e selecionar aquela(s) habilitada(s) com a finalidade de compor o cadastro para eventual aquisição pela Secretaria de Educação, na forma abaixo:

- ADRIANA GLEYCE FERREIRA, MATRÍCULA N° 77.826-8; ALEXANDRE EL DEIR, MATRÍCULA N° 20.028-4; MARIA ANGÉLICA PITANGA DE MACÊDO SILVA, MATRÍCULA N° 61.720-2.
- Art. 2º A Comissão funcionará até a conclusão do processo de Chamamento Público
- Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FREDERICO DA COSTA AMANCIO

## INSTRUCÃO DE SERVICO Nº 002/2021

EMENTA: Altera a redação dos itens IV e VI da Instrução de Serviço nº 01/98, publicada em Diário Oficial do Município de 17 e 18 de abril de 1008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais

RESOLVE:
Art. 1º Os itens IV e VI da Instrução de Serviço Nº 01/98, publicada no Diário Oficial do Município de 17 e 18 de abril de 1998, com as alterações posteriores, que disciplina a utilização de Suprimento Individual pelas Unidades Educacionais da Secretaria de Educação, passam vigorar com a seguinte redação:

- "IV O valor do suprimento individual a ser liberado para cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino corresponderá ao percentual calculado sobre o limite previsto no inciso II do art. 137 da Lei Municipal nº 14.512, de 17 de janeiro de 1983, considerando o número de alunos, nas seguintes proporções:
- a) Unidades com até 400 alunos 14,4% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de material e 16,32%, para custeio de prestação de serviços;
- b) Unidades com 401 até 800 alunos 19,08% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de material e 21,12% para o custeio de prestação de serviços;
- c) Unidades com 801 até 1200 alunos 22.80% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de material e 25,20% para o custeio de prestação de serviços;
- d) Unidades acima de 1200 alunos 22,80% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de material e 25,20% para o custeio de prestação de serviços.
- e) Unidade Virtual de Curso do Recife (UNIREC) 50% do valor estabelecido na alínea "a" do item IV.
- f) Escolas Itinerantes e Unidades de Tecnologias (UTEC's) os valores previstos nas alíneas "a" à "d" do item IV, conforme porte da

Parágrafo Único. O valor dos suprimentos individuais a ser destinado às Escolas Profissionalizante e Ambiental será correspondente ao previsto na alínea "c" do item IV".

- "VI Durante o exercício financeiro serão liberadas até 03 (três) parcelas de cada elemento de despesa do suprimento individual para cada unidade educacional vinculada à Secretaria de Educação, sendo uma no primeiro semestre e duas no segundo semestre".
- Art. 2º As unidades que, quando da publicação da presente Instrução de Serviço, já receberam suprimento individual no exercício de 2021, poderão receber, a critério da Secretaria de Educação, complementação do suprimento individual correspondente a diferença entre o valor anterior e o novo valor fixado pela presente Instrução de Serviço, que serão repassados com a terceira parcela.
- Art. 3º A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

# FREDERICO DA COSTA AMANCIO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021

#### 1.PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura do Recife, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando o atendimento de Educação Infantil em tempo integral em diversos enderecos nesta cidade, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021 receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil como finalidade estatutária o atendimento na área de Educação, regularmente constituídas, localizadas no Município do Recife e que tenham interesse em se inscrever a fim de firmar parceria para o atendimento Educacional à crianças de zero a cinco anos da Educação Infantil.

### 2.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1Este Chamamento Público observa o disposto na
- □ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; □ Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; □ Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; □ Constituição do Estado de Pernambuco; □ Lei Ordinária Municipal nº 15.909, de 25 de julho de 1994; □ Lei Ordinária Municipal nº 16.190, 31 de maio de 1996;

- □Lei Municipal nº 18.147, 22 de junho de 2015; □Lei Ordinária Municipal nº 18.491, 25 de maio de 2018; □Resoluções da Prefeitura Municipal, demais dispositivos
- itivos normativos e suas atualizações posteriores

- 3.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil com finalidade estatutária de atendimento na área de Educação, regularmente constituídas, localizadas no município do Recife para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.
- 3.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- □Anexo A: Minuta do TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO; □Anexo B: Modelo do PLANO DE TRABALHO; □Anexo C: Modelo do RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e □Anexo D: Modelo do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.

### 4.DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- 4.1 A instituição deverá se comprometer a organizar e executar o serviço de atendimento educacional às crianças matriculadas nas
- a) Berçário Integral: até 16 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 2 auxiliares de desenvolvimento infantil num turno e 3 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno;
- b) Grupo 1 Integral: até 21 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 2 auxiliares de desenvolvimento infantil num turno e 3 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno;
- c) Grupo 2 Integral: até 21 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 2 auxiliares de desenvolvimento infantil num turno e 3 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno;
- d) Grupo 3 Integral: até 21 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 2 auxiliares de desenvolvimento infantil num turno e 3 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno;
- e) Grupo 4 Preferencialmente Integral: até 26 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 1 auxiliar de desenvolvimento infantil no turno e, quando for integral, 2 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno; e
- f) Grupo 5 Preferencialmente Integral: até 26 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 1 auxiliar de desenvolvimento infantil no turno e, quando for integral, 2 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno.
- 4.2 A parceria terá como objetivo a oferta de atividades voltadas à formação integral da criança, em conformidade com o Plano de Gestão da escola e demais legislações pertinentes.
- 4.3 A Secretaria de Educação estabelecerá um padrão de parceria para ação conjunta com as instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista a um atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos.
- 4.4 A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a cinco anos na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996; Lei nº 8.069, de 1990; Lei nº 12.796/13; e instrução normativa publicada anualmente de matrícula.
- 4.5 Como critérios qualitativos de julgamento da proposta de que de que trata o inciso IX do caput da Lei nº 13.091, de 31 de julho de 2014, deverão abranger, no mínimo:

## 4.5.1 Grau de Adequação

		GRAU	DE ADEQU	JAÇÃO		
	Critério	Ausente	Pouco	Suficiente	Muito bom	
(I) Crou do	Contribuição pedagógica da experiência proporcio- nada pelo projeto para a Educação considerando a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade/ projeto proposto	0(zero)	3(três)	4(quatro)	5(cinco)	Mínimo do
(I) Grau de a de q u a ç ã o aos objetivos específicos do programa ou ação em que insere a parce- ria	Incentivo à formação de alunos e à democra- tização do acesso, cidadania, participação cidadă, inserção social e comunitária, diálogo e construção de articulação com o entorno do equipamento cultural	0(zero)	1(um)	2(dois)	3(três)	Mínima de 0 (zero) e máxima de 10 (dez) pontos
	Capacidade de criar práticas, oportunidades e propostas de trabalho com ações inovadoras e criativas relacionadas aos campos de experimentação previstos na BNCC	0(zero)	0,5(meio)	1(um)	2(dois)	
Total GRAU DE	ADEQUAÇÃO (I)				10 (dez)	1

#### Experiência

		EXPE	RIÊNCIA			
	Experiência em anos	0 anos	1 a 3 anos	4 a 6 anos	7 anos ou mais	
(I) Experiência da organi- zação da sociedade civil corresponden- te ao tempo, em anos, na execução do objeto da par- ceria ou de natureza sem- elhante	Comprovação de experiências anteriores da organi- zação compatíveis com o objeto do certame e na real- ização de projetos na área educativa relevantes aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria em consonância com a Política de Ensino para e Educação Infantil da Rede Municipal.	O(zero)	1(um)	2(dois)	3(três)	Mínima de 0
( I I ) Experiência da organi-	Número de atestados	0 anos	1 a 3 anos	4 a 6 anos	7 anos ou mais	(zero) e máxima de 10 (dez) pontos
zação da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou a te s t a d o s comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Comprovação número de atestados e certidões	O(zero)	3(trés)	4(quatro)	5(cinco)	
Total GRAU DE	ADEQUAÇÃO (II)		,		10 (dez)	

### 4.5.3 Capacidade Operacional

	CAPACID	ADE OPERACION	AL			
	Critério	Ausente	Pouco	Suficiente	Muito bom	
(I) Dados técnicos da execução das tarefas e a metod- ologia empregada.	Observar: [a] ações a serem executadas, [b] metas a serem atigidas, [c] os indicadores que aferirão, [d] o cumprimento das metas, [e] os prazos para a execução das ação, [f] o cumprimento das metas, [g] a previsão de ações de acessibilidade à pessoas com deficiência compatíveis com as características do atendimento e [n] a capacidade de articulação com outras redes, criando práticas e oportunidades educativas.	0 (zero)	10(dez)	15 (quinze)	20(vinte)	Mínima de 0 (zero) e máxima de 60 (ses- senta) pon tos
(II) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas, assim como o suporte técnico/ operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Observar: [a] Planejamento: [b] Organização; [c] Infraestrutura; [d] Método de execução das ações.	O(zero)	10(dez)	15(quinze)	20(vinte)	
(III) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Qualificação dos profissionais envolvidos.	0(zero)	10(dez)	15(quinze)	20(vinte)	
Total GRAU DE ADEC	QUAÇÃO (III)				60 (sesen- ta)	

4.6 A Instituição Educacional Credenciada deverá manter atualizada e exposta toda a documentação relativa ao seu funcionamento legal de acordo com a ficha de recomendações da Inspeção, a exemplo: Certificado de Credenciamento, Alvará de Localização e Funcionamento, Asterado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Quadro de Vagas, Calendário Escolar, Quadro Funcional e o Cartaz – Lei nº 15.596/2015.

4.7 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de parceria, cada instituição interes-

sada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá las integralmente

#### 5.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REPASSE

5.1 Os créditos orçamentários para o custeio do presente Edital são provenientes da função programática Municipal abaixo indica

Dotação Orçamentária número: 1401.12.365.1.206.2.179 Elemento 3.3.50.43 - Fonte 0112

- 5.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital correrão às custas de orçamento próprio do Poder Executivo, vigente para o corrente exercício.
- 5.3 Os recursos financeiros a serem repassados pelo Recife mensalmente às instituições credenciadas são equivalentes ao valor mensal de 1/12 do produto obtido pela multiplicação da quantidade de estudantes matriculados em creche integral e pré-escola integral pelo respectivo valor anual por aluno, definido anualmente pelo FNDE para o Estado de Pernambuco, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório à Secretaria Municipal de Educação.
- 5.5 Em 2022, a Secretaria Municipal de Educação procederá à transferência do recurso, em 12 parcelas mensais, diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, nos seguintes valores:
- 5.5.1 R\$ 345,42 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), pagos individualmente por criança matriculada no Berçário e Grupos I, II e III da Educação Infantil, durante a ocupação da vaga; e
- 5.5.2 R\$ 408,22 (quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos), pagos individualmente por criança matriculada nos Grupos IV e V da Educação Infantil, durante a ocupação da vaga.
- 5.6 O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao PROGRAMA, o número de vagas e a fixação do valor do repasse.
- 5.7 A interrupção de repasse do Fundeb pelo FNDE, correspondente aos estudantes matriculados na instituição credenciada, quando esta der causa a qualquer erro ou irregularidade no Censo Escolar ou em outros cadastros, implicará em notificação da instituição para que a mesma proceda a regularização necessária à retomada dos repasses do FNDE.
- 5.8 Não sanadas as irregularidades apontadas no item anterior, a Prefeitura do Recife poderá determinar a interrupção dos pagamentos efetuados pelo Município até regularização dos repasses pelo FNDE.
- 5.9 Anualmente, ao final do período de registro no censo escolar, os valores serão corrigidos de acordo com o número de estudantes efetivamente registrados, podendo haver ajuste dos valores repassados à unidade, inclusive descontos ou acréscimos retroativos.
- **5.10** Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, disponibilizar merenda, gás de cozinha (apenas para as organizações que não receberem merenda pronta) e kit escolar do estudante e fardamento.

#### 6.DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

6.1 A instituição deverá possuir capacidade comprovada para o desenvolvimento de projetos educacionais voltados para o ensino infantil, cujas atividades estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Recife, e

a)Comprometer-se a promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrentes de ações articuladas de atendimento à criança;
b)Assegurar a elaboração do Plano de gestão em conformidade com as orientações da Supervisão de Ensino, garantindo a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;
c)Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;
d)Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;
e)Responsabilizar-se pela manutenção e zelo do patrimônio público sob sua responsabilidade, respeitando sempre as possibilidades orçamentárias, investindo inclusive, contrapartida financeira em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração, para que este atendimento se realize a contento.

- 6.2 Serão consideradas ações em Educação àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- 6.2.1 As ações em Educação devem ser voltadas às crianças de zero a cinco anos, com acesso universal, igualitário e gratuito;
- 6.2.2 As ações previstas nesta cláusula deverão estar em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Recife;
- **6.2.3** As ações são de responsabilidade específica do setor de Educação, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidente sobre as condições de Educação da população, obedecida a legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos;
- 6.3 A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Recife;
- 6.4 Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da instituição, com recursos repassados pelo Município, na modalidade de Subvenção, pela celebração de Termo de Parceria e Colaboração, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas, assim como as contratações de serviços e manutenções, desde que previamente aprovados pela Secretaria de Educação.
- 6.5 É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 6.6 É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela instituição, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos membros responsáveis pela sua direção da mesma.

### 7.DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1 As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 8.3 (sendo um envelope para cada instituição de Educação Infantil), a ser protocolado durante o período de inscrição de 09 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, das 8h às 17h, no endereço Centro Administrativo Pedagógico (CAP) Bloco A, 1º andar, sala 12, endereçando-o aos cuidados do Setor de Conveniadas, conforme indicado no subitem 12.2 do Edital.
- 7.2 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.
- 7.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

Secretaria de Educação/Setor de Conveniadas Chamamento Público nº 001/2021 Documentos de Habilitação Nome da Instituição de Atendimento Nome da instituição Mantenedora CNPJ Endereço da instituição Mantenedora

### 8.DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização I -objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- l-que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza jue preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III -escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a)no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. § 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. § 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. § 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada
- 8.2 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar
- I -certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- -certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, atando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III -cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- IV -relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- V -comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 8.3 Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no
- 8.3.1 cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da instituição e alterações posteriores, devidamente registradas, e comprovação de seu registro, na forma da lei comprovando que a instituição:

a)É de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;
 b)Tem por finalidade o atendimento na área da educação

- c)Aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros; d)Em caso de extinção, destinará os seus bens patrimoniais à instituição congênere;
- 8.3.2 cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei; 8.3.3 relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de instituição e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- 8.3.4 cópia legível do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 8.3.5 cópia legível (autenticada) da Cédula de Instituição (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente ou representante legal;
- 8.3.6 comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- 8.3.7 Prova de Inscrição no Conselho Municipal de Educação, caso seja mantenedora de Escola, ou declaração de que se compromete a solicitar sua inscrição no Conselho Municipal de Educação;
- 8.3.8 Prova de regularidade junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Prestação de Contas (CPFPC), caso a instituição receba subvenção municipal em qualquer área de atendimento ou declaração expedida pela instituição de que não recebe subvenção municipal em qualquer área de atendimento;
- 8.3.9 Declaração de Utilidade Pública Municipal:
- 8.3.10 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.11 Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal e Estadual;
- 8.3.12 Certidão Negativa Previdenciária de Regularidade junto à Receita Federal (unificou as três certidões, RFB, PGFN e DAU);
- 8.3.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (de inexistência de débitos inadimplidos da Justiça do trabalho);
- 8.3.14 Certidão Negativa de Débitos Mobiliário e Imobiliário do prédio da sede da instituição;
- 8.3.15 Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da carteira de trabalho, relativo ao(s) professor(es) e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- 8.3.16 Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio ou graduação em Normal Superior ou em Pedagogia que dê direito a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, de todos os professores referência de turma;
- 8.3.17 Cópia legível do diploma de conclusão do Magistério nível médio, ou diploma do curso Normal Superior ou do curso de Pedagogia do coordenador pedagógico;
- 8.3.18 As instituições deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indic dade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de ate quantidade de professores/coordenador contratados;
- 8.3.19 Relatório sobre os serviços prestados pela instituição, em especial na proteção da infância e da adolescência, contendo, no mínimo, nome do projeto/programa; área de atuação; ano/período de execução; objetivos; número de atendimentos, avaliação de resultados e registro por meio de fotos ou portfólio; devidamente assinado pelo Presidente da instituição, identificando o objeto da parceria e a justificativa do serviço a ser prestado, com a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos;
- 8.4 Os documentos deverão ser entregues em conformidade com o subitem 7.1 do Edital.
- 8.5 Não será aceito "fax" de nenhum documento de habilitação

#### 9. COMISSÃO TÉCNICA PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- 9.1 A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica para análise da documentação e verificação, podendo ser de forma presencial ou remotamente em virtude da pandemia COVID-2019, das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.
- 9.2 A referida Comissão Técnica será composta por representantes da própria Secretaria e do Conselho Municipal de Educação.
- 9.3 O processo de análise das inscrições será feito pela Comissão Técnica nomeada no período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2022.
- 10. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
- 10.1 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica, que adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições que:

- a)caracterizem-se como instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei; b)comprovem a habilitação de todos os professores referência de turma; c)comprovem a habilitação do coordenador pedagógico; d)respeitem os critérios estabelecidos para a parceria, observado o disposto no item 4.5; e e)comprovem regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas.
- 10.2 No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Técnica verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação.
- 10.2.1 Quando da parceria, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável, sob pena de descredenciamento das parceiras habilitadas em caso de descumprimento.
- 10.3 A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Chamamento Público, será realizada por pelo menos três membros da Comissão Técnica.
- 10.4 Se houver número de interessados superior ao número de vagas no endereço, a seleção dar-se-á de acordo com os critérios que valerão, respectivamente, pesos 3, 2 e 1:
- a) Comprovação de experiência na gestão de unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola). Análise da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público):
- Grau pleno Peso 3: indicação superior a 6 anos de experiência; Grau intermediário Peso 2: indicação acima de 4 anos até 6 anos de experiência; Grau Satisfatório Peso 1: indicação de 1 ano até 4 anos de experiência; e Grau Insatisfatório Peso 0: indicação inferior a 1 ano de experiência.

b)Sejam bem avaliadas pelos órgãos competentes da Municipalidade, mediante análise da parceria existente e da a no Município, com inscrição nos Conselhos cuja prestação de serviços esteja voltada à infância e juventude (Peso 2

c)Apresentação de pelo menos (01) um projeto de educação seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios ou similares (Peso 1);

d)Apresentação de 2(dois) a 3 (três) projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares (Peso 2);

e)Apresentação de 4 (quatro) ou mais projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares (Peso 3);

f)Estejam localizadas no bairro onde o equipamento está inserido (Peso 1).

- 10.4.1Em caso de empate será considerada a que comprovadamente demonstrar maior tempo de experiência no item "a" elen na cláusula 8.5:
- 10.4.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio seguindo os critérios do art. 45, §2º da Lei nº 8666 de 21/06/93: "No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art.3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.";
- 10.5 As instituições inscritas deverão tomar ciência do resultado das inscrições no dia 04 de Janeiro de 2022 e do resultado da classificação/habilitação no dia 15 de janeiro de 2022, em publicação realizada nos jornais locais e sítio oficial da Administração

## 11.VISITA TÉCNICA À ÉPOCA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a educação infantil no Sistema Municipal de

Educação; os Parâmetros Básicos de Infraestrutura, verificando viabilidade de uma equipe técnica Diretoria Executiva de Infraestrutura, para as Instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006; e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, entre outros.

- 11.2 Será emitido relatório (anexo C) da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnio
- 11.3 Só serão visitadas as unidades educacionais inscritas que não possuem credenciamento ou autorização para funcion pela Prefeitura da Cidade do Recife, a critério do município, respeitada a demanda por vagas.

- 12.1 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, quando for o caso, a Secretaria de Educação publicará o resultado no Diário Oficial do Município/DOM e o divulgará através do endereço eletrônico da Prefeitura do Recife, www.recife.pe.gov.br.
- 12.1.1 A publicação do resultado conterá relação das instituições recepcionadas no novo modelo de parceria, conforme §1º do Art. 5º do Decreto Nº 34.893 de 03 de setembro de 2021.
- 12.2 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 9.1. O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação do Recife, por meio de protocolo, localizada no Centro Administrativo-Pedagógico (CAP), situado na Av. Frei Matias Teves, 162-210 Paissandu, Recife/PE, 50070-450, Bloco A, 1º andar, sala 12 Setor de Conveniadas, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.
- 12.3 A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de parceria com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a secretaria de educação.

#### 13. DO PRAZO RECURSAL

- 13.1 Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de cada publicação conforme item 12.1.
- 13.3 O recurso deverá ser protocolado no endereço citado no item 12.2.
- 13.4 Havendo recurso, será julgado pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação, no período compreendido entre 24 de janeiro de 2022 e 28 de janeiro de 2022 e o resultado será publicado em jornais locais em 29 de janeiro de 2022.
- 13.5 Caberá recurso no prazo de cinco dias nas condições do artigo 109 da Lei 8666/1993, no que for co
- 13.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão Técnica da Secretaria de Educação, publicará o resultado final do processo de seleção, cabendo a Secretária da Pasta aferir a regularidade mediante a devida homologação.

#### 14 DA PARCERIA

- 14.1 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
- I realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei
- II indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei:
- V emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito

- a)do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  b)da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  c)da viabilidade de sua execução;
  d)da verificação do cronograma de desembolso;
  e)da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos
  procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  f)da designação do gestor da parceria;
  g)da designação do gestor da parceria;
- 14.2 A celebração da parceria objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Recife.
- 14.3 A parceria será firmada para atendimento total estimado em, no mínimo, 25 crianças por instituição e, no máximo, considerando a capacidade física instalada respeitando-se o limite máximo, por turma, conforme Instrução Normativa de Matrícula publicada anualmente, na seguinte ordem:

- □Berçário: 0 a 11 meses 16 alunos
  □Grupo I: 1 ano a 1 ano e 11 meses 21 alunos
  □Grupo II: 2 anos a 2 anos e 11 meses 21 alunos
  □Grupo III: 3 anos a 3 anos e 11 meses 21 alunos
  □Grupo IV: 4 anos a 4 anos e 11 meses 26 alunos
  □Grupo IV: 5 anos a 5 anos e 11 meses 26 alunos
- 14.4 A parceria será firmada pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal
- 14.5 A Secretaria de Educação convocará para firmar parceria as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de parceria, devendo a instituição apresentar Plano de Trabalho aprovado pela Divisão de Conveniamento (Gerência Geral de Educação Infantil e Anos Iniciais), constando número de crianças a serem atendidas, professores habilitados e coordenador pedagógico, metas e etapas de execução.
- 14.6 Havendo possibilidade limitada de ampliação do número de atendimentos para parceria, este será distribuído de aco demanda e considerando a proporção entre o atendimento existente na Rede Pública Municipal e a Instituição Parceira pulação de zero a cinco anos.
- 14.7 As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros das parcerias a serem firmadas serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para as Secretarias Municipais de Educação.
- 14.8 As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem parceria, bem como durante todo o período de execução da parceria eventualmente firmado.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habil itação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Técnica. Será impedida de participar da Comissão técnica de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma dar instituições participantes do chamamento público em questão, devendo, neste caso, ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
- 15.2 Serão garantidas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
- 15.3 Poderá o Município, por meio da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso parte, por con de ilegalidade
- 15.4 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 É recomendável a leitura integral da legislação apresentada, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 15.6 Qualquer elemento, informação ou esclarecimento relacionado a este Edital de Chamamento Público poderá ser obtido mediante solicitação por escrito à Secretaria de Educação, Centro Administrativo-Pedagógico (CAP), situado na Av. Frei Matias Teves, 162-210 Paissandu, Recife/PE, 50070-450, Bloco A, 1º andar, sala 12 Setor das Conveniadas, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.
- 15.7 Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3355-5984.
- 15.8 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação
- 15.9 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrem no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 15.10 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 15.11 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição parceira poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.
- **15.12** Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Recife, 07 de dezembro de 2021.

Andréa Maria Gom es Tavares Matrícula nº 33.109-4 Gestão de Rede

Andréa Ricardo de Castro Matrícula 88.616-5 Primeira Infância

Maria do Carmo Sampaio Ferreira Matrícula nº 65.161-4 Administração e Finanças

Shirley Silva Moura Matrícula nº 88.479-9

#### ANEXO A

Termo de Parceria e Cooperação Mútua Nº XX, XX de XX de 2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RECIFE e a INSTITUIÇÃO

#### Processo nº XX/21

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RECIFE E O(A) INSTITUIÇÃO, TENDO POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Recife, adiante designada simplesmente MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.565.000/0001-92, com sede nesta cidade, na Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP: 50.030-230, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação FREDERICO DA COSTA AMANCIO, portador da cédula de identidade nº XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XX, e referendado, nos termos do artigo XX da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº XX, de XX de XX de 2021 e, de outro lado, o(a) INSTITUIÇÃO, instituição sem fins lucrativos, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº XX, com sede na XX, neste ato representada pelo seu representante legal, FULANO DE TAL, portador(a) da Idinstituição nº XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XX, adiante dasignada simplesmente instituição, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores; na Lei nº XX, de XX de XX de XX de 2021 (Lei Orçamentária Anual), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO para o 1.1 Constitui objeto deste Iermo de Colaboração o implemento de ação conjunta entre o MUNICIPIO e a INSTITUIÇÃO para o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de Educação Infantil (de zero a cinco anos de idade) para o desenvolvimento de aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o respectivo Plano de Trabalho (parte integrante deste termo) e nos termos do Decreto nº XX, de XX de XX de 2021, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam os partícipes obrigados ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
- 3.2 Compete ao MUNICÍPIO:
- a) Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária e a jornada de atendimento, conforme especificados no Plano de Trabalho e de acordo com a seguinte tabela:

### TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno

Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno

b)liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração; c)fornecer manuais específicos de prestação de contas à instituição por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo; d)analisar a a prestação de contas da INSTITUIÇÃO; e)emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação das graceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela instituição; f)fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO; g)acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição; h)propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento; l)prealizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeicoamento dos profissionais

i)realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

la INSTITUIÇAO; Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES; Orientare, acompanhar o processo de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsí-tio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas atividades definidas;

e atividades definidas;

l)promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

m)designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

n)viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e

o manter, em seu situo ofician na internot, a rotavas de parastras de seu solicitata) días após o respectivo encerramento; p)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e q)instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

## 3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:

a)Atender a XX crianças de zero a cinco anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
b)Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICIPIO;
c)Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura;
d)Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICIPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e)Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f)Informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

g)Comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional; h)Comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço; l)Informar às familias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria; l)Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino; k)Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes; l)Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso); m)Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais; n)Apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças stendidos à Diriaña da Curança de capacitação dos seus profissionais;

sionais;
n)Apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Divisão de Conveniamento;
o)Apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p)Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q)Apresentar mensalmente à SEDUC a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como

Andréa Cardoso Lopes Matrícula nº 61.837-6 Gestão de Rede

a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas; r)Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria; s)Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares; t)Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Divisão de Conveniamento garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;

calendário escolar da rede municipal do Recife; u)Comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:

acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros ali-

mentícios;
-garantir que os merendeiros (as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados e cumpram adequadamente às instruções de adequada higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora
da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
-armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das
refeições;
-utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
-permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou
seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

- disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;

v)Manter escrituração contábil regular;

x)Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração:

y)Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

z)Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

aa]Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle ir Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de tra regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

ab)Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;

ac)Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decor rentes de restrição à sua execução;

ad)Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos:

ae)Compromissar-se e adequar-se ao regulamento de compras disciplinado pelo MUNICÍPIO;

af)Não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferirem ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerrar

aq)Garantir o correto preenchimento do censo escolar:

ah)Manter sua situação cadastral regular junto ao FNDE.

#### 3.4 Compete à ÁREA DE CONVENIAMENTO:

a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b)informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da
parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para
sanar os problemas detectados;

sanar os problemas detectados; c)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

4.1 Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste termo, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar (indicar órgão) sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente termo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1 A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1 O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis semanalmente, através do fornecedor de alimentaçã escolar, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pel INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusul escolar, necessários para a cobertura de 1 INSTITUIÇÃO, relativos ao período de perma segunda, item I, alínea "s", deste instrumento.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias letivos de cada mês, durante o período de vigência deste termo.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias letivos de cada mês.

§ 3º No caso da impossibilidade de produção das refeições na unidade, serão fornecidas refeições prontas, sendo entregues diariamente pelo fornecedor de alimentação escolar, respeitando o quantitativo de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência na unidade e o número de dias letivos de cada mês.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

7.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até R\$ XXX (XXX).

8.2 O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de até R\$ XXX (XXX), correndo as despesas por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº XXX.

8.3 Os recursos repassados, conforme Cláusula XXX, item XXX, letra "X", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a)remuneração de pessoal e encargos; b)aquisição de material didático-pedagógico; c)aquisição de material de consumo; d)aquisição de material de expediente;

ujaquisição de materiais para pequene, e)aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções; f)pagamentos de serviços de terceiros; g)manutenção de equipamentos; h)pagamentos de conta de água/luz/telefone.

§ 1º A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas e na Política de Conveniamento do Município do Recife.

§ 2º É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens de "X" a "X" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

### CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO, conforme o cronograma de desembolso.

9.2 É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

9.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICIPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade comunidas das receitas unidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICIPIO r (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, provide petente da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da instituição.

10.3 Aplicar integralmente os valores recebidos neste Termo de Colaboração, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

10.4 As contratações de bens e serviços pela instituição, feita com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

10.5 Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicand dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

10.6 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição do MUNICÍPIO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

10.7 Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

10.8 Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Perr correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem o locais de execução do respectivo objeto.

10.9 Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem com parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.10 Abster-se, exceto no caso de Cooperativa Educacional, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter no corpo de colaboradores da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da instituição.

10.11 No caso de cooperativa educacional, abster-se de manter em sua diretoria ou conselho de administração parentes entre si até 2º grau. em linha reta ou colateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

11.1 Compete à Secretaria de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes desta parceria.

11.2 Compete por meio de suas secretarias executivas, de forma articulada, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO de gêneros alimentícios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1 O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para esse fim.

12.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá

I -descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II -análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III -valores efetivamente transferidos pelo MUNICIPIO;
IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da instituição, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I -retomar os bens públicos em poder da instituição parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos

tle das de lais beris,
III -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela instituição até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

13.2 A prestação de contas apresentada pela instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I -extrato da conta bancária específica; II -notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da

arceria; -comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houve -material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros supo -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

tuição prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

13.3 A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida SME, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

a)relação de pagamentos;
 b)cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
 c)notas fiscais atestadas e RPA's;

c jnotas tiscais atestadas e RPA's; d)extrato bancário completo (aplicações e conta corrente); e)guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP); f)Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência; g)parecer do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de educação infantil; h)demais encargos a que a instituição estiver sujeita.

13.4 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela instituição, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.5 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver.

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
 II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

13.6 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

os resultados já alcançados e seus benefícios;
 os impactos econômicos ou sociais;
 o grau de satisfação do público-alvo;
 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

-aprovação da prestação de contas; I -aprovação da prestação de contas com ressalvas; II -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

- 13.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a instituição sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no item 13.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 13.9 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data imento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do item 13.2, sem que as contas tenham sido apreciadas

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
- 13.10 As prestações de contas serão avaliadas
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de tra-
- Ballio.

  Ill regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário:
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas:

- ajornissado no dever de prestar contas, b)descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c)dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d)desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

- 13.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação
- 13.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a instituição poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos
- 13.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 14.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto
- 14.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para
- 14.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções

I -advertência:

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

- 15.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 15.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

16.1 Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, declarase que serão da titularidade do MUNICÍPIO os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item 3.2 da Cláusula terceira:

a)serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências: I -quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II -quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item 3.3, cláusula segunda, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I -em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME; -em regularizando intempestivámente, a reabilitação do repassé financeiro terá efeito retroativo, se aprovado p I - em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 20.1 Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da lei, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes
- I -omissão no dever de prestar contas;
   II falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante parceria, nos termos da

cláusula sétima;

III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

21.1 O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregular-

ento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Norma técnica SESAU nº 01 de 01/06/2017 -

a)houver descumprimento das normas comado depositivo de vigilância Sanitária Municipal;

b)for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c)forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação in mentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

menticos ionicados a institución pelo Monicipio, de alimentação; e)a INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da gerência geral de alimentação escolar da SEDUC para o monitoramento do correto funcionamento da produção e distribuição das refeições.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SALDOS DA PARCERIA

22.1 Os saldos de parceria, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desta parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

23.1 A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros desta parceria correrá à conta da dotação orçamentária nº XX, vinculada à SME ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

24.1 O prazo de vigência desta parceria será 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Ao término do prazo referido, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

24.2 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de XX de 2021 até XX de XX de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

- 24.3 Sempre que necessário, mediante proposta da instituição, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante a justificativa comprovada de interesse público.
- 24.4 O presente instrumento poderá ser prorrogado na hipótese de existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.
- 24.5 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a instituição promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso
- 24.6 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 24.5 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

25.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade

dessa intenção; b)rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I -utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; II -inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; III -constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; IV -verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

c) Este Termo de Parceria e Cooperação Mútua poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto nesta parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato da presente parceria correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Recife, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o MUNICÍPIO tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (acesso público pelo site www.recife.pe.gov.br).

Eu, Dr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação, o lavrei.

Local, data

Assinaturas:

Frederico da Costa Amancio Secretário Municipal de Educação

Nome: Representante Legal da INSTITUIÇÃO

Testemunha 1

Testemunha 2

# ANEXO B Modelo do PLANO DE TRABALHO

## **DESCRIÇÃO**

#### 1. DADOS CADASTRAIS 1.1 Name de Instituição Despensante (Mantenadore)

1.1 Nome da instituição Proponente (Mantenedora).					
1.2 Logradouro:					
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:			
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:			
1.9 Instituição de Creche e/ou Educação Infantii: 1.10 Logradouro:					
1.11 Bairro:	1.12 CEP:	1.13 Telefone:			
1.14 CNPJ:	1.15 Regional:	1.16 Exercício:			
1.17 Identificação o	lo responsável:				
1.18 Identidade:	1.19 Órgão Expedidor/UF:	1.20 CPF:			
1.21 Celular:	1.22 Cargo:	1.23 Período de mandato:			

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE Edição nº 165-09.12.2021 11

#### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Início do período de execução:	2.2 Término do período de execução:
2.3 Objetivo geral:	
2.4 Objetivos específicos:	
2.5 Identificação do Objeto:	
Atendimento educacional em nível de Educação Infantil à XX crianças, na faixa etária de XX a XX anos, em período integral/parcial, fundamentado nas Leis Federais: nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB) e nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).	
2.6 Justificativa:	
2.7 Apresentação da escola:	
A Secretaria de Educação do Recife receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas sem fins lucrativos, que sejam comunitárias, filantrópicas ou religiosas, para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil.	
2.8 Missão da escola:	
A partir do ano de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) reconhece, em seus artigos 29 e 30, a educação infantil como a primeira etapa da educação básica para atender crianças de 0 a 5 anos. A LDB passou a exigir que todas as escolas que atendessem esta faixa etária tivessem autorização de funcionamento das secretarias municipais de educação, fundamentando com maior critério o que acontecia na Secretaria de Educação do Recife, pois há mais de 20 anos a referida Secretaria realiza conveniamento para atender à demanda de Educação Infantil.	
Nesse tipo de atendimento, a Prefeitura do Recife (PCR), por meio da Secretaria de Educação, repassa recursos financeiros calculados com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral). Além dos valores pagos mensalmente por cada criança, a PCR também repassa verbas adicionais que poderão ser usadas em reformas e melhorias nas instalações das creches, aquisição de materiais e custeio de despesas para possibilitar uma infraestrutura com qualidade necessária ao funcionamento do serviço de atendimento às crianças na faixa etária da primeira infância com vistas a promover a aprendizagem, os cuidados e o desenvolvimento dos estudantes, por meio da disseminação e socialização de conhecimento nos diversos campos do saber, formando crianças criativas e inovadoras, para o mundo do presente e do futuro.	
2.9 Linha pedagógica:	
A Educação Infantil tem o conhecimento na perspectiva sócio interacionista, onde o ato de aprender ocorre na interação com parceiros com recursos diversos e desafiadores que impulsionam e estimulam o desenvolvimento integral das crianças. O trabalho pedagógico é pautado no currículo municipal que compreende a interação e brincadeiras como eixos norteadores da aprendizagem. O currículo municipal contempla os seis Direitos de aprendizagem previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.	
2.10 Justificativa:	
Decorrente de questões sociais, o momento atual denota cada vez mais, a necessidade de trabalho formal da mulher e fomentado pelas concepções pedagógicas vigentes que valorizam o educar e o cuidar no processo de desenvolvimento da criança, cresce a demanda em atendimento na Educação Infantil.	
Desta forma e em atenção à legislação vigente, consideramos "a criança, centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva e brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (Resolução CNE/CEB no 5/2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil)".	
Conforme o Plano Municipal de Educação para o biênio 2019/2020, está previsto "expandir a oferta de vagas em creche de 0 a 3 anos por meio de construção de novas unidades e ou ampliação das unidades existentes e continuidade de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender a demanda ativa de creche" justifica-se o presente projeto, considerando que esta mantenedora (nome) oferecerá em parceria com o Poder Público, gratuitamente e em continuidade no (nome da escola) atendimento educacional em nível de Educação Infantil — primeira etapa da Educação Básica, organizada de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade e em complemento a ação da família e da comunidade.	
Considerando que a Prefeitura vem ampliando o atendimento em creches, através da parceria com Entidades Filantrópicas e Associações Comunitárias, solicitamos a continuidade do trabalho desenvolvido para o ano de 20XX.	

### 3. QUADROS SÍNTESE

## 3.1 Tabela de Valores

Creche (0 a 3 anos) por aluno Horário Integral R\$ 345,42

Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno Horário Integral R\$ 408,22

#### 3 2 Atendimento

Faixa etária	Número de Cria	ınças Atendidas	Total Geral
	Período Parcial	Período Integral	
Creche - Berçário			
0 mês a 11 meses			
Creche - Grupo 1			
1 ano a 1 ano e 11 meses			
Creche - Grupo 2			
2 anos a 2 anos e 11 meses			
Creche - Grupo 3			
3 anos a 3 anos e 11 meses			
Pré-escola - Grupo 4			
4 anos a 4 anos e 11 meses			
Pré-escola - Grupo 5			
5 anos a 5 anos e 11 meses			
TOTAL GERAL			

#### 3.3 Pessoal

Coordenador Pedagógico Pré-requisito: Curso completo em nível médio, modalidade normal ou superior na área de educação					
Nome completo:					
Horário de Trabalho	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Horário 1 - XXhXX até XXhXX					
Horário 2 - XXhXX até XXhXX					
Horário 3 - XXhXX até XXhXX					

Professor(a) Habilita Pré-requisito: curso	Horário			
Nome completo	Turma	Faixa etária	Parcial	Integral
1.				
()				

#### 4. METAS

4.1 Metas:
4.1.1
4.1.2
4.2 Prazo estimado para execução:

#### 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

5.1 O projeto educacional (NOME DA ESCOLA), funcionando (na Creche "XX", ou prédio próprio ou prédio alugado) oferecerá atendimento de Educação Infantil a XX crianças de XX a XX anos de idade, de segunda à sexta-feira, no horário das XX às XX horas, com atividades voltadas para a formação integral da criança, de acordo com o Plano de Gestão da escola e demais legislações vigentes.

- 5.2 Objetivos:
  a) Contribuir com o município e a sociedade em geral no atendimento em Educação Infantil;
  b) Oferecer atendimento educacional com equidade, qualidade e responsabilidade social;
  c) Respeitar os Direitos Fundamentais da Criança;
  d) Implementar contínuas melhorias nos serviços já executados.

- 5.3 Estratégias:
  a) Realizar a inscrição da criança, online, bem como proceder à matrícula do aluno, respeitando o Cadastro Municipal Unificado;
  b) Promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança.

- b) Promover e garantir formas de participação da familia e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança;
  c) Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré escola.
  d) Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos alunos matriculados na Educação Infantil.
  e) Assegurar a elaboração do Plano de Gestão formulado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Municipal com a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;
  f) Garantir padrão de qualidade na oferta da alimentação escolar;
  g) Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;
  h) Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;
  i) Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de acompanhamento para garantir o direito de educação às crianças atendidas que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
  ji) Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e demais equipamentos que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na educação Infantil.
  Atualizar o inventário dos recursos materiais (mobiliários e equipamentos) existentes na escola e encaminhá-lo de acordo com o previsto em legislação.

5.4 Metodología: O atendimento será dividido em turmas de acordo com a faixa etária, com atividades de rotina, que contemplam as áreas de conhecimento, bem como aos cuidados pessoais da criança e convivência sadía. Para execução do projeto a Entidade mantenedora contratará funcionários em número suficiente e formação acadêmica indicadas na Resolução 15/2011 e Orientações para o pedido de subvenção anual, conforme quadro abaixo:

## 6. QUADRO FUNCIONAL

N°	Nome do funcionário	RG	Função a ser exerci- da	Formação Acadêmica	Horário de trabalho

### 7. ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Meta	Etapa	Especificação da Ação	Critérios de Avaliação de Desempenho
1.	1/1	Atendimento em Educação Infantil	□Diminuição da demanda reprimida nos bairros □ Observação da criança e seu desenvolvimento □ Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (Proposta Político Pedagógica e visitas às unidades escolares)

### 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação da Ação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Previsão de Execução	
			Unid.	Qtde.	Valor unit.	Valor total	Início	Término
1.	1/1	ATENDIMENTO EM CRECHE R\$ XXX,XX (per capita de até 3 anos) x 12 meses x XX crianças	Criança	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XX/21	XX/22
2.	1/2	ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA R\$ XXX,XX (per capita de 4 até 5 anos) x 12 meses x XX crianças	Criança	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XX/21	XX/22
3.	1/3	MANUTENÇÃO R\$ x.xxx,xx X 12 meses	Meses	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XX/21	XX/22

4.	1/4	Contrapartida Entidade  – XX% do Valor total do Proieto	Meses	XX	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XX/21	XX/22
----	-----	---	-------	----	-----------	-----------	-------	-------

INÍCIO (MÊS/ANO): Fevereiro de 20XX	TÉRMINO (MÊS/ANO): Janeiro de 20xx
-------------------------------------	------------------------------------

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	%		Concedente	Entidade	Sub-total por especifi- cação
RH (com encargo, Rescisão Trabalhista, Cesta Básica, VT, Contador, Uniforme, Exame Médico)		C U S T E	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Aluguel		0	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Manutenção do prédio (reparos de equipamentos, pequenos reparos, despesas com veículo - seguro de veículo e combustível)			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Alimentação			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Despesas Administrativas (Despesas Bancárias, Despesas de Cartório, Taxas e Certidão)			R\$ XX.XXX,XX		R\$ XX.XXX,XX
Material escolar e pedagógico e toner			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Material de limpeza, Material de Consumo e Produtos Descartáveis			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Água, luz, telefone, gás			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Serviços de terceiro (Seguro Patrimonial, alarme, Locação de Brinquedos, Excursão)			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Total - PERCENTUAL	100%		R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
TOTAL			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA		ENTIDADE (CONTRAPARTIDA)	
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
Setembro/2021	R\$ XX.XXX,XX	Setembro/2021	R\$ XX.XXX,XX
Outubro/2021	R\$ XX.XXX,XX	Outubro/2021	R\$ XX.XXX,XX
Novembro/2021	R\$ XX.XXX,XX	Novembro/2021	R\$ XX.XXX,XX
Dezembro/2021	R\$ XX.XXX,XX	Dezembro/2021	R\$ XX.XXX,XX
Janeiro/2022	R\$ XX.XXX,XX	Janeiro/2022	R\$ XX.XXX,XX
Fevereiro/2022	R\$ XX.XXX,XX	Fevereiro/2022	R\$ XX.XXX,XX
Março/2022	R\$ XX.XXX,XX	Março/2022	R\$ XX.XXX,XX
Abril/2022	R\$ XX.XXX,XX	Abril/2022	R\$ XX.XXX,XX
Maio/2022	R\$ XX.XXX,XX	Maio/2022	R\$ XX.XXX,XX
Junho/2022	R\$ XX.XXX,XX	Junho/2022	R\$ XX.XXX,XX
Julho/2022	R\$ XX.XXX,XX	Julho/2022	R\$ XX.XXX,XX
Agosto/2022	R\$ XX.XXX,XX	Agosto/2022	R\$ XX.XXX,XX
TOTAL CRONOGRAMA	R\$ XX.XXX,XX	TOTAL CRONOGRAMA	R\$ XX.XXX,XX

## 10. INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA

10.1 Banco:	10.2 Código da Agência:	10.3 Nº Conta Corrente:
-------------	-------------------------	-------------------------

## 11. AUTENTICAÇÃO

Observação: Todas as folhas referentes ao plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

Recife, XX de XX de 2021.

De acordo:

Assinatura do proponente Nome: PRESIDENTE

De acordo:

...

## ANEXO C

Modelo do RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## 1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Nome da Instituição Proponente (Mantenedora): 1.2 Logradouro:			
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:	
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:	
1.9 Instituição de C	reche e/ou Educação Infantil:		
1.10 Identificação do responsável:	1.11 Celular:		
1.12 Identidade:	1.13 Órgão Expedidor/UF:	1.14 CPF:	
1.15 Período de Execução:			

#### 2. ATENDIMENTO

Faixa etária	Núr	nero de Crianças Atendidas		Total Geral
	Manhã Período Parcial	Tarde Período Parcia	Período Integral	
Creche - Berçário 0 mês a 11 meses				
Creche - Grupo 1 1 ano a 1 ano e 11 meses				
Creche - Grupo 2 2 anos a 2 anos e 11 meses				
Creche - Grupo 3 3 anos a 3 anos e 11 meses				
Pré-escola - Grupo 4 4 anos a 4 anos e 11 meses				
Pré-escola - Grupo 5 5 anos a 5 anos e 11 meses				
TOTAL GERAL				

#### 3. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

3.1 Objetivos:	
(Descreva aonde quer	o chegar com o projeto)
3.2 Objeto da Parceria	n.
(Descreva o assunto p	principal do projeto)
3.3 Justificativa:	
(Explicar a importância	a do projeto, razões que levaram a escolha do projeto, relevância do projeto e vantagens e pontos positivos
3.4 Atividades Desenv	olvidas:
(Descrever as atividad	les pedagógicas desenvolvidas)
3.5 Metodologias Peda	agógicas:
(Métodos, estratégias	e didáticas utilizadas nas atividades pedagógicas)
3.6 Procedimentos Ava	aliativos Utilizados:
(Explicar quais as estr	atégias e os instrumentos utilizados para a avaliação)
3.7 Dificuldades Pedag	gógicas Encontradas:
(Descrever as dificulda	ades pedagógicas encontradas no desenvolvimento das atividades)
3.8 Avaliação de Resu	Iltados:
(Atividades desenvolvi	das, com um breve relato do desenvolvimento do projeto)
3.9 Evidências (fotos,	etc.):
(Demonstrar através d	le fotos com legendas as atividades desenvolvidas, com um breve relato do desenvolvimento do projeto)

## 4. RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Responsável
Assinatura

Recife, XX de XX de 2021.

### Мо

ANEXO D Modelo do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	

1. DADOS CADASTRAIS			
1.1 Nome da Instituição Proponente (Mantenedora):			
1.2 Logradouro:	1.2 Logradouro:		
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:	
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:	
1.9 Instituição de C	1.9 Instituição de Creche e/ou Educação Infantil:		
1.10 Identificação do responsável:	1.11 Celular:		
1.12 Identidade:	1.13 Órgão Expedidor/UF:	1.14 CPF:	
1.15 Período de Execução:			

## 2. ASPECTOS PEDAGÓGICOS

2. Adi Edidd i Ebadddiddd			
2.1 Projeto Político Pedagógico	( ) Revisado	( ) Em construção	( ) Não
2.2 Apresentação de Planejamento Escolar	( ) Sim	( ) Não	
2.3 Apresentação de Diário de Classe	( ) Sim	( ) Não	
2.4 Desenvolveu uma Rotina	( ) Sim	( ) Não	
2.5 Encontros para Planejamento	( ) Semanal	( ) Quinzenal	( ) Mensal
Se não faz encontro para planejamento, justificar:			
2.6 Material Pedagógico	( ) Sim	( ) Não	

## 3. ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

3.1 Exposição dos trabalhos das crianças DENTRO da sala	( ) Sim	()Não
3.2 Exposição dos trabalhos das crianças FORA da sala	( ) Sim	( ) Não
3.3 Exposição dos brinquedos na sala (acesso fácil para as crianças)	( ) Sim	( ) Não

3.4 Identidade da turma na sala (nomes, lista chamada, mochilas, etc.)	( ) Sim	( ) Não
3.5 Ambiente alfabetizador (exposição de alfabeto, números, textos, etc.)	()Sim	( ) Não
3.6 Ambientação das salas (móbiles, paisagem, desenho das crianças, etc.)	( ) Sim	( ) Não
3.7 Atividades diversificadas (leitura, jogos, brinquedos, música, etc.)	() Sim	( ) Não
3.8 Disponibilidade dos materiais pedagógicos em sala	() Sim	( ) Não
3.9 Disposição adequada do mobiliário (berços, mesas, cadeiras, etc.)	( ) Sim	( ) Não
3.10 Existência de salas temáticas	() Sim	( ) Não
3.11 Utilização de materiais diversos (recicláveis, fantoches, fantasias, etc.)	()Sim	( ) Não
3.12 Espelho afixado nas salas	( ) Sim	( ) Não
3.13 Observações:		

## 4. OBSERVAÇÕES DA ROTINA

4.1 Registro do plano de aula	( ) Sim	( ) Não
4.2 Registro da frequência	( ) Sim	( ) Não
4.3 Musicalização infantil	( ) Sim	( ) Não
4.4 Linguagens artísticas (desenho, pintura, música, literatura, dança, teatro)	( ) Sim	( ) Não
4.5 Contação de histórias	( ) Sim	( ) Não
4.6 Atividades com corpo	( ) Sim	( ) Não
4.7 Atividades com Matemática	( ) Sim	( ) Não
4.8 Linguagem oral e escrita	( ) Sim	( ) Não
4.9 Anotações referentes à saúde	( ) Sim	( ) Não
4.10 Utilização de crachás	( ) Sim	( ) Não

## 5. ESTRUTURA FÍSICA

	5.1 Forma de ocupação do prédio:				
( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( ) Comodato ( ) Out	.о				

5.2 Sala de aula nº:		
5.2.1 Boa ventilação	( ) Sim	( ) Não
5.2.2 Piso em cerâmica	( ) Sim	( ) Não
5.2.3 Mobiliário adequado	( ) Sim	( ) Não
5.2.4 Mobiliário em bom estado de conservação	( ) Sim	( ) Não
5.2.5 Instalação elétrica adequada	( ) Sim	( ) Não
5.2.6 Tomadas alta com proteção	( ) Sim	( ) Não

5.3 Acessibilidade:				
5.3.1 Porta de entrada com tamanho de referência mínimo de 0,8 x 1,2m	( )Sim	( ) Não		
5.3.2 Rampa na entrada	( ) Sim	( ) Não		
5.3.3 Barra de segurança	( ) Sim	( ) Não		
5.3.4 Desnível no piso de qualquer natureza (a partir de 5 milímetros)	( ) Sim	( ) Não		
5.4.1 Rede pública	( ) Sim	( ) Não		
5.4.2 Poço artesiano	( ) Sim	( ) Não		
5.4.3 Cisterna	( ) Sim	( ) Não		
5.4.4 Reservatórios	( ) Sim	( ) Não		

5.5 Esgotamento sanitário:		
5.5.1 Rede pública	( ) Sim	( ) Não
5.5.2 Fossa	( ) Sim	( ) Não
5.5.3 Inexistente	( ) Sim	( ) Não

5.6 Água consumida:			
5.6.1 Filtrada dentro da sala	( ) Sim	( ) Não	
5.6.2 Água mineral dentro da sala	( ) Sim	( ) Não	
5.6.3 Água mineral fora da sala	( ) Sim	( ) Não	
5.6.4 Bebedouros	( ) Sim	( ) Não	

5.7 Banheiro para adulto:			
5.7.1 Separado masculino e feminino	( ) Sim	( ) Não	
5.7.2 Acesso para cadeirante com barras de segurança	( ) Sim	( ) Não	
5.7.3 Acesso para cadeirante com rampa	( ) Sim	( ) Não	
5.7.4 Boa iluminação	( ) Sim	( ) Não	
5.7.5 Boa ventilação	( ) Sim	( ) Não	

5.7.6 Parede em cerâmica	( ) Sim	( ) Não
5.7.7 Piso e cerâmica	( ) Sim	( ) Não
5.7.8 Higienização adequada	( ) Sim	( ) Não
5.7.9 Equipado e adequado às normas para pessoas com deficiência	( ) Sim	( ) Não
5.7.10 Dentro das dependências do espaço escolar	( ) Sim	( ) Não
5.7.11 Instalação elétrica adequada	( ) Sim	( ) Não
5.7.12 Vaso instalado de acordo com as normas do PNE	( ) Sim	( ) Não
5.7.13 Bom estado de conservação	( ) Sim	( ) Não

5.8 Banheiro para criança:							
5.8.1 Separado meninos e meninas	( ) Sim	( ) Não					
5.8.2 Acesso para cadeirante com barra de segurança	( ) Sim	( ) Não					
5.8.3 Acesso para cadeirante com rampa	( ) Sim	( ) Não					
5.8.4 Boa iluminação	( ) Sim	( ) Não					
5.8.5 Boa ventilação	( ) Sim	( ) Não					
5.8.6 Parede em cerâmica	( ) Sim	( ) Não					
5.8.7 Piso e cerâmica	( ) Sim	( ) Não					
5.8.8 Higienização adequada	( ) Sim	( ) Não					
5.8.9 Equipado e adequado às normas para pessoas com deficiência	( ) Sim	( ) Não					
5.8.10 Dentro das dependências do espaço escolar	( ) Sim	( ) Não					
5.8.11 Instalação elétrica adequada	( ) Sim	( ) Não					
5.8.12 Vaso instalado de acordo com as normas do PNE	( ) Sim	( ) Não					
5.8.13 Bom estado de conservação	( ) Sim	( ) Não					

5.9 Lavanderia:							
5.9.1 Espaço adequado	( ) Sim	( ) Não					
5.9.2 Ambiente bem higienizado	( ) Sim	( ) Não					
5.9.3 Realiza lavagem manual	( ) Sim	( ) Não					
5.9.4 Tanque de roupa	( ) Sim	( ) Não					
5.9.5 Máquina doméstica de lavar	( ) Sim	( ) Não					
5.9.6 Máquina industrial de lavar	( ) Sim	( ) Não					
5.9.7 Máquina de secar	( ) Sim	( ) Não					
5.9.8 Reservatórios de água com tampa	( ) Sim	( ) Não					
5.9.9 Armazenamento de produtos de limpe- za fora do alcance das criancas	( ) Sim	( ) Não					

5.10 Refeitório:								
5.10.1 Bom espaço físico	( ) Sim	( ) Não						
5.10.2 Boa iluminação	( ) Sim	( ) Não						
5.10.3 Ambiente arejado	( ) Sim	( ) Não						
5.10.4 Ambiente bem higienizado	( ) Sim	( ) Não						
5.10.5 Suporte para Garrafão	( ) Sim	( ) Não						
5.10.6 Instalação Elétrica adequada (fios e tomadas NÃO expostas)	( ) Sim	( ) Não						
5.10.7 Instalação Hidráulica adequada (canos NÃO expostos)	( ) Sim	( ) Não						
5.10.8 Mesas adequadas	( ) Sim	( ) Não						
5.10.9 Cadeiras adequadas	( ) Sim	( ) Não						

5.11 Lavanderia:		
5.11.1 Divisória de ambientes (tipo uma cerquinha com ferrolho) para impedir a passagem das crianças para a cozinha	( ) Sim	( ) Não
5.11.2 Bom espaço físico	( ) Sim	( ) Não
5.11.3 Ambiente arejado	( ) Sim	( ) Não
5.11.4 Balcão em mármore	( ) Sim	( ) Não
5.11.5 Balcão em inox	( ) Sim	( ) Não
5.11.6 Ambiente bem higienizado	( ) Sim	( ) Não
5.11.7 Instalação elétrica adequada	( ) Sim	( ) Não
5.11.8 Instalação hidráulica adequada	( ) Sim	( ) Não
5.11.9 Depósito exclusivo para os utensílios das crianças	( ) Sim	( ) Não
5.11.10 Geladeira	( ) Sim	( ) Não
5.11.11 Freezer	( ) Sim	( ) Não
5.11.12 Fogão	( ) Sim	( ) Não
5.11.13 Liquidificador	( ) Sim	( ) Não
5.11.14 Balança	( ) Sim	( ) Não
5.11.15 Mesa de apoio para o depósito da merenda	( ) Sim	( ) Não
5.11.16 Armário para armazenamento	( ) Sim	( ) Não

5.11.17 Despensa para mantimentos	( ) Sim	( ) Não		
5.11.18 Multiprocessador	( ) Sim	( ) Não		

5.12 Outros espaços:	Quantidade para uso						
5.12.1 Biblioteca	Pedagógico	Administrativo					
3.12.1 Biblioteca							
5.12.2 Quadra							
5.12.3 Parque							
5.12.4 Sala de informática							
5.12.5 Espaço de mediação de leitura							
5.12.6 Sala de Atendimento Educacional Especializado							
5.12.7 Sala de recursos multimeios didáticos (TV, vídeo, etc.)							
5.12.8 Horta							
5.12.9 Sala de dinâmica							
5.12.10 Pátio							
5.12.11 Sala dos professores							

#### 6. Frequência:

		Le	egeno	la:-M	ITN	1atríc	ula, I	ИР	eríod					IÁRI.		-Parc	cial·T	arde-	e·l·∣	Perío	do-Ir	ntegra	al¤		
200000000000000000000000000000000000000	Berçário¤				Grupo-1¤				Grupo-2¤				Grupo-3¤			Grupo-4¤					Gera				
Data¤	M t¤	M¤	Τ¤	ļ¤	M t¤	M¤	Τ¤	ļ¤	M t¤	М¤	T¤	Ħ	M t¤	M¤	Τ¤	ļ¤	M t¤	M¤	Τ¤	ļ¤	M t¤	M¤	Τ¤	ļ¤	J¤
Ħ	н	н	Ħ	Ħ	н	Ħ	Ħ	Ħ	Ħ	Ħ	ц	Ħ	Ħ	Ħ	Ħ	Ħ	н	н	Ħ	Ħ	н	н	Ħ	н	ц
ц	н	ц	Ħ	ц	н	ц	Ħ	Ħ	Ħ	Ħ	ц	ц	ц	ц	Ħ	Ħ	н	н	Ħ	ц	н	н	Ħ	н	ц
Ħ	Ħ	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	Ħ	ц	Ħ	ц	ц	ц	ц	ц	Ħ	ц	ц	Ħ	Ħ	ц	ц	ц	Ħ
Ħ	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	Ħ	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц	ц
ц	ц	ц	ц	ц	ц	д	д	ц	ц	ц	Ħ	ц	ц	ц	д	ц	Ħ	ц	ц	ц	Ħ	ц	д	ц	Ħ
()¤	н	ц	н	ц	ц	ц	н	ц	ц	ц	н	ц	ц	ц	н	ц	н	ц	ц	ц	ц	ц	н	ц	Ħ
Totalo	0	0	ь	0	0	0	D	0	0	0	0	0	0	0	В	0	0	0	0	0	0	0	D	0	0

6. CONSIDERAÇÕES:	
7. RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	
Recife, XX de XX de 2021.	
Técnica-pedagógica	-
Responsável pela Unidade	Educador(a)

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021

A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para eventual aquisição pela Secretaria de Educação do Recife. que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para eventual aquis Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I - Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel ANEXO II - Modelo de Carta de Cadastro de Imóvel ANEXO III - Bairros Elegíveis para Cadastro de Imóveis

OBJETO
 Cadastro de imóveis para eventual aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife.

- 2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL
  2.1. Os proponentes deverão atender às exigências de adequações em compatibilidade com as áreas previstas pelo Anexo I.
- 2.2.O imóvel deverá ser livre, desembaraçado, com comprovação de dominialidade, em área urbana, localizado em bairro previsto no Anexo III, com destinação compatível com a ocupação e instalação das unidades educacionais a serem realizadas pela Secretaria de Educação do Recife.
- 2.3 Não poderão participar deste Chamamento Público, como ofertantes, servidores ou dirigentes da Secretaria de Educação do Recife, bem assim seus cônjuges e parentes até o terceiro grau de parentesco.
- 2.4. Também não poderão participar deste Chamamento Público quem tenha sido punido, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

3. DO VALOR DO IMÓVEL
3.1. O valor da proposta de venda do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria de Educação do Recife pelo imóvel, este será submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria de Educação do Recife, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

3.2 Em hipótese alguma, o valor de eventual aquisição de imóvel poderá ser superior ao valor da avaliação prévia

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas ou físicas proprietárias de imóveis localizados no Município do

- 4.2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado.
- 4.3. A proposta deverá conter
- a) Identificação do Proprietário (ofertante), com nome, telefone, e-mail para contato e, se for o caso, do(s) seu(s) procurador(es), com a juntada do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato(s), com poderes específicos para representá-lo(s) em relação ao objeto deste Chamamento Público;
  b) Descrição detalhada do imóvel (área do terreno), localização (com ponto de referência);
  c) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa jurídica;
  d) Escritura de compra e venda devidamente registrada, certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;

- e) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
   f) Declaração do proprietário (ofertante) e/ou seu procurador na qual deverá constar, expressamente:
   1) Sua concordância com as condições estabelecidas pela Secretaria de Educação do Recife no Edital de Chamamento Público e

- 1) Deciaração do proprietario (otertarile) erou seu procurado, na quar coros constantes on Edital de Chamamento Público e seus anexos;
  2) Que entregará todos os documentos constantes no Item 10.2, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel adquirido;
  3) Que se responsabilizará pelo custeio das despesas com o levantamento arquitetónico e regularização do imóvel ofertado, incluindo a obtenção de certidões e documentações necessárias.
  g) Valor de venda do imóvel, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta aquisição como valor final, como: transação imobiliária, impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros valores que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;
  h) Fotos recentes, internas e externas.
  4.4. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
  4.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Chamamento.
  4.6. Eventual ausência de documentação ou informação essencial na proposta apresentada poderá ser suprida após solicitação da Secretaria de Educação do Recife, uma única vez, no prazo assinalado para tanto. Escoado o prazo sem apresentação da documentação ou em caso de apresentação de documentação ainda incompleta, a proposta será desconsiderada.
  4.7 O proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o modelo do ANEXO II.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA
5.1 A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias a contar da data de entrega, permanecendo válidas até o desfecho do procedimento de eventual aquisição. A ausência do prazo na proposta, pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### 6. DO LOCAL DE ENTREGA

v. DU LUCAL DE EN I REGA
6.1 As propostas deverão ser entregues no seguinte endereço: Protocolo da Secretaria de Educação do Recife Edificio Sede da Prefeitura do Recife – 4º andar Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE CEP: 50030-903

6.2 DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 31 de janeiro de 2022 até as 17:00 horas, horário local.

**6.3** As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão do Cadastro de Imóveis, selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário de Educação.

- 7. HABILITAÇÃO
  7.1. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão considerados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público, tudo em conformidade com as premissas estabelecidas neste instrumento.
- 7.2. Serão declaradas habilitadas ao Cadastro de Áreas as propriedades cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem parecer positivo exarado pela Comissão do Cadastro de Imóveis, constituída para este fim e homologado pelo Secretário de Educação.
- 7.3. Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pela Secretaria de Educação do Recife, correndo por conta e risco do ofertante.
- 7.4. A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização

#### 8. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

8.1. A Secretaria de Educação do Recife, por seus servidores designados, reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.
8.2. Na análise das propostas poderão ser solicitadas documentações complementares, realizadas reuniões com os proponentes, bem como realizadas quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação do imóvel objeto da

proposta apresentada

#### 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. O resultado do Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Recife http://www.portal-daeducacao.recife.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município.
9.2. A habilitação para integrar o Cadastro de Áreas não gera obrigação de aquisição da propriedade.
9.3 A habilitação para integrar o Cadastro de Áreas não gera pela Secretaria de Educação do Recife quanto aos valores apresentados na proposta, podendo ser os mesmos definidos posteriormente, mediante avaliação do imóvel a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria de Educação do Recife, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8 666/03 n.º 8.666/93

### 10. DA ESCOLHA DE IMÓVEIS

10.1. O presente Edital não implica a obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se à Secretaria de Educação do Recife o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao ditame do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, bem como por optar não adquirir nenhum dos imóveis ofertados, em função de oportunidade e conveniência da Administração.

10.2. Para eventual aquisição dos imóveis, serão necessários os seguintes documentos, além da avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria de Educação do Recife:

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional	Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional
Certidão regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual	Certidão regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual
Certidão de regularidade fiscal relativa aos Tributos Municipais	Certidão de regularidade fiscal relativa aos Tributos Municipais
Certidão de Regularidade de FGTS	Certidão de Regularidade de FGTS
Certidão Negativa do IPTU	Certidão Negativa do IPTU
Certidão Negativa do Cartório de Protesto	Certidão Negativa do Cartório de Protesto
Certidão Vintenária do imóvel	Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Carta de Habite-se	Certidão Negativa de Falências e Concordatas
Cópia atualizada da matrícula do imóvel	Certidão Negativa Vintenária do imóvel
Plantas, memorial descritivo e especificações do imóvel	Carta de Habite-se
Escritura Pública registrada em cartório	Cópia autenticada do cartão de CNPJ
Certidão de Casamento, RG e CPF dos proprietários	Documento comprovando a Remissão de Foros
	Contrato Social e Aditivos da Empresa
	Cópia atualizada da matrícula do imóvel
	Plantas, memorial descritivo e especificações do imóvel
	Escritura Pública registrada em cartório

### 11. INFORMAÇÕES

11.1. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 17:00 horas (de segunda a sexta-feira), por meio da Comissão do Cadastro de Imóveis, nos seguintes canais: e-mail: chamamentoimoveis@educ.rec.br

FREDERICO DA COSTA AMANCIO Secretário de Educação do Recife

### MEMORIAL DESCRITIVO: REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

- a) O imóvel deve estar disponível para ocupação desta Secretaria de Educação quando da aquisição do imóvel;
  b) Ser Plano;
  c) Possuir área útil mínima de 600 m²;
  d) Provido de lluminação, Pavimentação e Água;
  e) O imóvel deverá aínda obedecer ás regras de posturas e funcionamento contidas na legislação vigente, atender à lei de zoneamento e plano diretor (se houver), e não possuir restrição alguma que impossibilite sua aquisição pelos meios legais;
  f) Será dada prioridade para os imóvel que melhor atenderem às exigências ambientais e de mobilidade urbana;
  g) Excepcionalmente, na hipótese de não haver imóvel ofertado que preencha os requisitos dos Itens "c" e "d", ou seus valores estiverem acima do orçamento destinado para esses fim, a Comissão do Cadastro de Imóveis poderá apreciar proposta com dimensões e localização próximas das aqui exigidas.

#### ANEXO II

#### MODELO DE CARTA DE CADASTRO DE IMÓVEL

#### À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE

Venho, pela presente, propor-lhe a venda do imôvel, (Descrição detalhada do terreno, tamanho em m²), situado à (Rua/Avenida, №, bairro, ponto de referência) Recife/PE, dis pondo das seguintes condições (água, luz, etc.)
<ul> <li>1 - O preço para a venda do imóvel é de R\$</li></ul>
Declaro:  I – Estar de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria de Educação do Recife no Edital N°
Recife de de

ANEXO III – BAIRROS ELEGÍVEIS PARA CADASTRO DE IMÓVEIS

Os bairros elegíveis para cadastro de imóveis, conforme disposições deste edital são:

RPA	Bairro	RPA	Bairro
1	Cabanga	4	Caxangá
1	Coelhos	4	Cidade Universitária
1	Ilha Joana Bezerra	4	Cordeiro
1	Santo Amaro	4	Engenho do Meio
1	São José	4	Ilha do Retiro
2	Água Fria	4	Iputinga
2	Alto Santa Terezinha	4	Madalena
2	Arruda	4	Prado
2	Beberibe	4	Torre
2	Bomba do Hemetério	4	Várzea
2	Campina do Barreto	4	Zumbi
2	Campo Grande	5	Afogados
2	Dois Unidos	5	Areias
2	Fundão	5	Barro
2	Linha do Tiro	5	Bongi
2	Peixinhos	5	Caçote
2	Porto da Madeira	5	Coqueiral
3	Alto do Mandú	5	Curado
3	Alto José Bonifácio	5	Jardim São Paulo
3	Alto José do Pinho	5	Jiquiá
3	Apipucos	5	Mangueira
3	Brejo da Guabiraba	5	Mustardinha
3	Brejo de Beberibe	5	San Martin
3	Casa Amarela	5	Sancho
3	Córrego do Jenipapo	5	Tejipió
3	Macaxeira	6	Boa Viagem
3	Mangabeira	6	Brasília Teimosa
3	Monteiro	6	Cohab
3	Morro da Conceição	6	Ibura
3	Nova Descoberta	6	Imbiribeira
3	Passarinho	6	Ipsep
3	Pau-Ferro	6	Jordão
3	Sítio dos Pintos	6	Pina
3	Vasco da Gama		

### Metodologia para Definição dos Bairros de Interesse da Prefeitura

A determinação dos bairros de interesse da Prefeitura do Recife para aquisição de imóveis está diretamente relacionada ao planejamento de expansão da oferta de vagas na Educação Infantil.

Atualmente, o volume de vagas para creche é insuficiente para suprir a demanda na maioria dos bairros do Recife. Há, entretanto, fatores que elevam a urgência de expansão da oferta de vagas em determinadas áreas.

Um destes fatores é a própria cobertura, representada pelo percentual de crianças em idade de creche atendidas pela rede municipal.

Outro fator importante é o Indice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM do bairro. Ainda que defasado, o IDHM serve como marcador para priorizar os bairros mais vulneráveis.

Desta forma, a seleção dos bairros foco do chamamento se baseou nos dois indicadores:

A cobertura pela rede municipal de crianças com idade de 0 a 3 anos foi obtida por meio de dados do censo escolar da Educação Básica em comparação com os dados demográficos do IBGE.
O perfil socioeconômico do bairro foi obtido através do indicador IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) na dimensão Educação. Nos casos em que um bairro aparece com mais de um resultado de IDHM, foram adotadas as médias de todas as ocorrências do bairro.

Foram considerados elegíveis para este edital os bairros que apresentaram cumulativamente os seguintes critérios:

a. Cobertura pela rede municipal inferior a 20% das crianças de 0 a 3; e

b. IDHM Educação médio inferior a 0,800.

Importante ressaltar que a determinação desta lista de bairros não desconsidera a demanda existente em outras localidades. No entanto, os demais bairros apresentam melhor cobertura e/ou um contexto social mais favorável, aqui representado por IDHM mais elevados, podendo ser objeto de outras aquisições independentes deste cadastro de imóveis.

Destaque-se que a utilização desta metodologia possibilitou uma seleção objetiva, baseada em dados públicos, dos bairros elegíveis para aquisição de imóveis enquanto etapa necessária para a expansão de vagas na Educação Infantil, notadamente creche.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

#### Secretaria de Turismo e Lazer Secretária MARIA CLAÚDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE TURISMO E LAZER RESULTADO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 PROJETO "PARCÃO SEGUNDO JARDIM"

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 021-SETUR-L, de 09 de setembro de 2021, publicada no D.O.M., em 11 de setembro de 2021, torria público que o Chamamento Público para a formal-

ização de Contrato de Adoção para o Projeto "PARCÃO SEGUNDO JARDIM", em conformidade com as condições e especificações definidas no Edital do Chamamento Público nº. 001/2021 se deu com RESULTADO DESERTO.

Recife. 03 de dezemrbo de 2021.

ANA PAULA NEBL JARDIM Secretária Executiva de Lazer, Planejamen

# SECRETARIA DE TURISMO E LAZER RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO № 002//2021 PROJETO "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI"

ento e Gestão.

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 021-SETUR-L, de 09 de setembro de 2021, publicada no D.O.M., em 11 de setembro de 2021, torna público que Chamamento Público para a formalização de Contrato de Adoção para o Projeto "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI" e, em conformidade com as condições e especificações definidas no Edital do Chamamento Público nº. 002/2021 se deu com RESULTADO DESERTO.

Recife, 03 de dezembro de 2021

ANA PAULA NEBL JARDIM Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

# Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

#### NOTIFICAÇÃO Nº 001/2021 - CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE

Ref.: PID 018.2/2018 - CEDIS Representante: MPPE - 33° Pro Representado: Antônio Carlos C : – 33º Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital. o Carlos Cavalcanti Silva, Ex-Conselheiro Tutelar da RPA-03B.

Vimos, pelo presente, informar a Vossa Senhoria que acerca do Procedimento de Investigação Disciplinar - PID nº 018.2/2018, em vosso desfavor, fora decidido em reunião do Pleno, por maioria dos presentes deste órgão, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, seguindo o voto do relator.

Isto posto, fica vossa senhoria, NOTIFICADO a apresentar, se assim o desejar, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme Art. 24 do Regimento Interno do CEDIS, a contar da data do recebimento deste.

Ao Senhor

Antônio Carlos Cavalcanti Silva Ex-Conselheiro tutelar da RPA-03B

#### NOTIFICAÇÃO Nº 002/2021 - CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE

Ref.: PID 018.2/2018 – CEDIS Representante: MPPE – 33º Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital. Representado: Ozeias Paulo da Silva, Ex-Conselheiro Tutelar da RPA-03B.

Vimos, pelo presente, informar a Vossa Senhoria que acerca do Procedimento de Investigação Disciplinar - PID nº 018.2/2018, em vosso desfavor, fora decidido em reunião do Pleno, por maioria dos presentes deste órgão, pela aplicação da penalidade de ADVERTENCIA, seguindo o voto do relator.

Isto posto, fica vossa senhoria, NOTIFICADO a apresentar, se assim o desejar, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme Art. 24 do Regimento Interno do CEDIS, a contar da data do recebimento deste.

Ao Senhor

Ozeias Paulo da Silva Ex-Conselheiro tutelar da RPA-03B

## Procuradoria Geral do Município

## Procurador PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES

PORTARIA Nº 212 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão Central de Inquérito (CCI), no processo nº 3052/2019 e considerando o Parecer nº 1537/2021, emitido pela Procuradoria Consultiva, por infração do art. 187, VI e X, da Lei nº 14.728/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recife), por ter incidido em falta grave e descumprimento dos deveres funcionais, conforme determinado no caput do art. 194, IV c/c com art. 197, IBIDEM.

Outrossim, considerando que a atividade realizada pela acusada é de caráter essencial, que seja aplicado o contido no § 2º, do art. 197, da já citada lei: "Quando houver conveniência do serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigando o funcionário a permanecer em exercício".

R E S O L V E:
Converter a pena de SUSPENSÃO, por 02 (dois dias), em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigando a permanecer em exercício a Servidora, SAYONARA SOUTO ROSA DA COSTA, PROFESSOR I, matrícula nº 66.702-7.

## PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

PORTARIA Nº 213 DE 02 DE ZEMBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão Central de inquérito (CCI), no processo nº 0137/2020 e considerando o Parecer nº 1547/2021, emitido pela Procuradoria Consultiva, por infração do art. 187, Il e VI), da Lei nº 14.728/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recífe), por ter incidido em falta grave e descumprimento dos deveres funcionais, conforme determinado no caput do art. 194, IV c/c com art. 197, IBIDEM.

RESOLVE:

Aplicar a pena de SUSPENSÃO, por 10 (dez dias), a Servidora, ADELUCIA GONÇALVES PEREIRA SANTA CRUZ, AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30hrs, matrícula nº 33.253-0.

## PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 214 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº210, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Recife nº 162, de 02.12.2021.

ONDE SE LÊ: "Inquérito Administrativo Disciplinar, Processo nº 2888/2018"

LEIA-SE:"Inquérito Administrativo Disciplinar. Processo nº 2944/2018"

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

### Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O PROGRÂMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL

## DEMANDANTE: Secretaria de Finanças

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – CELPEM. Objeto: Credenciamento de empresas titulares de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais físicos e móveis na tecnologia pos, apis de desenvolvimento e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras visa, maerican express, elo e hipercard, à vista e parcelado, nos recebíveis oriundos de débitos tributários, débitos não tributários e obrigações devidas ao Município do Recife. Data da entrega da documentação: 17/12/2021 a partir de 10:00h (Horário de Brasília). Edital, añexos e outras informações pelo site www. recife.pe.gov.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 11º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8324. Recife, 07/12/2021. Vanessa Eufrásio Bezerra – Presidente.

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE DECISÃO DO RECURSO E RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 031/2021 – Pregão Eletrônico nº 030/2021 – BB nº 899.862. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material impresso de apoio que desenvolva os descritores nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática exigidos na Prova Brasil e programa para professores de geração de dados a partir da aplicação de simulados do Ensino Fundamental do 4º ao 0º anos, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil, para atendimento do retorno às aulas da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, 1 (um) lote com 26 (vinte e seis) itens. Comunicamos que a Autoridado Competente julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LITDA, CNPJ nº 16.561.461/0001-73. Autos franqueados aos interessados no processo. Resultado de Julgamento da Proposta – Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote adjudicado): MD DISTRIBUIDORA DE LÍVROS LIDDA/(01) – CNPJ nº 21.069.742/0001-43, com valor global de R\$ 11.138.156,00. Recife, 07/12/2021. Eginaldo de Oliveira Jordão. Pregoeiro.